

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3483

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de novembro do corrente ano, quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005696-6
IMPETRANTE: WEIDELL SADAR SILVA MARTINS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.006422-6
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
IMPETRADO: EXMO. SR. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
LITISCONSORTE: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010 06 006616-3 EM SUSPENSÃO DE LIMINAR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO: DR. VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agrado Regimental nº 010.05.003796-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, negar provimento, confirmando a decisão que não suspendeu os efeitos da liminar concedida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005628-9
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Rosivaldo Nascimento de Souza, com fulcro no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 100/101.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 109/116) que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 5º, *caput* e inciso II; e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar as contra-razões. (fl. 120)

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 122/126, opina pela admissão do Recurso.

É o relatório, DECIDO.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, qua a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos Constitucionais que teriam sido violados, quais sejam, os arts. 5º, *caput* e inciso II; e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Por isso, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005790-7

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO:

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006688-2

IMPETRANTE: DANIEL HÉLI AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO:

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 07 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006662-7

IMPETRANTE: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO:

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

BV, 08/11/06.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005694-1

IMPETRANTE: JOSEAN DÉYLANO KARTER FURTADO REGO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO:

O acórdão já foi proferido (fls. 132 e 133). As partes foram intimadas (fls. 134, 138 e 139). O Ministério Público pediu a restituição do prazo recursal (fl. 141 e 142), mas, em seguida, apenas deu-se por ciente (fl. 144).

Por essa razão, devolvo os autos à Secretaria para as providências que ainda se fazem necessárias.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 06 005976-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: AAPURAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Trata-se de inquérito instaurado para apurar indícios de malversação de recursos públicos estaduais bem como para apurar eventual crime contra a ordem pública.

Determinou-se a competência desta Corte após o TRF – 1ª Região ter declinado de sua competência.

Recebidos os autos, este Relator abriu vista ao Ministério Público Estadual que em promoção de fls. 265/266 solicitou a baixa dos autos à Polícia Civil para apurar o crime de malversação de recursos públicos e se houver comprovação de que os investigados praticaram crime contra a ordem tributária que sejam remetidas cópias à Procuradoria Regional da República.

Tendo em vista a promoção ministerial acima transcrita, determino a baixa dos presentes autos a Polícia Civil Estadual, através de Ofício dirigido ao Secretário de Segurança Pública, a fim de que os encaminhe à Delegacia competente para apuração dos indícios.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 07 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004022-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADOS: JACIRENE FERREIRA DE AMORIM E OUTRO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E DR.^a

MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – REJEIÇÃO – TRANSAÇÃO –

REGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. De acordo com a nova redação do art. 114 – VI da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou material, decorrentes da relação de trabalho.

2. Nos processos em fase de execução de sentença proferida antes da EC 045/04, não há modificação de competência, ainda que se trate da hipótese do art. 114 – VI da CF/88.

3. Impõe-se a homologação de acordo em que se estabelece o pagamento de valor próximo da totalidade do débito. O pagamento, pela parte que recebeu os valores, de honorários advocatícios superiores à 50% (cinquenta por cento) do que recebeu, em desacordo com o art. 38 do Código de Ética da Advocacia e eventualmente contra os interesses dos menores envolvidos, constitui questão alheia ao acordo e não impede sua homologação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006684-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO E OUTRO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível que, no Mandado de Segurança n.º 0010.06.146405-2, indeferiu a liminar.

Alega agravante, em suma, que como é empresa executora de serviços de construção civil, sujeita-se apenas ao recolhimento de ISS e não de ICMS.

Assim, pretende a atribuição de efeito ativo a este recurso para determinar à Fazenda Estadual que “se abstenha de realizar qualquer ato de cobrança relativamente ao (suposto) débito em comento” (fl. 28).

Como *periculum in mora*, argumenta que se constrangerá com a ação fiscal (fl. 27), com a perda de capital de giro.

É o relato.

Decido.

Há verossimilhança na fundamentação do recurso, pois, em princípio, a decisão guerreada está em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, conforme o seguinte julgado:

“É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresas de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos

em suas obras” (Turma Cível, APC 0010.05.004827-0, Rel. Des. Robério Nunes, j. 19.09.2006).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois o agravante sujeita-se a inscrição de débito em dívida ativa e a exigência de crédito tributário, perigo não afastado pela mera possibilidade de restituição pelo Erário, se a Fazenda Pública vier a sucumbir, ao término da ação mandamental em curso no 1.^o grau (1.^o TACivSP; agravo de instrumento n.º 1082589-9; 4.^a Câmara; j.: 28/08/2002; Relator: José Marcos Marrone; agravo de instrumento n.º 1090337-0; 2.^a Câmara; j. 14/08/2002; Relator: Amado de Faria; v.u.).

Tampouco, há *periculum in mora inverso*, pois o Estado poderá cobrar o débito tributário por meio de vias próprias, se, vier a ser denegada a segurança (TJDFT; agravo de instrumento n.º 20030020077498AGI DF; acórdão: 184442; 3.^a Turma Cível; j.: 01/12/2003; Relator: Jeronymo de Souza; DJ do DF: 03/02/2004 p. 99; 1.^o TACivSP; agravo de instrumento n.º 1082589-9; 4.^a Câmara; j.: 28/08/2002; Relator: José Marcos Marrone).

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni iuris e periculum in mora*), concedo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, decorrente da diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais de construção civil, até o pronunciamento definitivo da augusta Turma Cível.

Comunique-se ao MM. Juiz da 2.^a Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006702-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FABIO LOPES ALFAIA

AGRAVADO: M P DA SILVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face de ato do MM. Juiz da 8.^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 001006138934-1, que determinou a intimação do agravante para cumprir a decisão liminar proferida anteriormente (fls. 480/481), no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O Agravante aduz, em síntese, que a decisão é nula por falta de fundamentação e que “*medida de tamanha gravidade como a imposição de astreintes deveria ser precedida da exposição dos devidos fundamentos de fato e de direito pelo ilustre magistrado, o que, ao contrário, não sucedeu*” (fl. 07).

Requer a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista o exígua prazo imposto à Fazenda estadual, e no mérito, o provimento do recurso, com o fim de afastar a decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 14/554.

Decido.

Da análise dos autos, verifico que o presente recurso é incabível, por se tratar da impugnação de um despacho. Vejamos.

O ato ora impugnado somente determina a intimação da parte para que cumpra uma decisão anteriormente proferida (fls. 480/481), referente à concessão da liminar que suspendeu a cobrança do

crédito tributário discutido nos autos principais, sob pena de aplicação de multa diária.

Ainda não houve a aplicação de multa. Estabeleceu-se apenas uma advertência de que, em caso de descumprimento, a multa seria aplicada. O ato seguinte ao eventual descumprimento, isto é, a aplicação da multa, é que terá conteúdo de decisão e, como tal, deverá ser motivado.

Não há, portanto, qualquer conteúdo decisório no ato judicial impugnado.

Segundo o regramento inserto no art. 504, do CPC, os despachos são atos irrecorríveis. Confira-se:

“Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso.”

Por seu turno, o art. 557 do CPC e o inc. XVI do art. 175 do RITJRR estabelecem que compete ao relator negar seguimento a recurso incabível:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Art. 175. Compete ao Relator:

[...]

XIV – Julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, [sic] (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);”

Por essas razões, nego seguimento a este recurso.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006712-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: PAULO JULIO SINESIO FILHO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO
RECORRIDO: PAULO CEZAR MUCCI
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Paulo Júlio Sinésio Filho em face de Paulo Cezar Mucci, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF/88, contra o v. acórdão de fl. 152, confirmado em sede de embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos (fl. 162).

Alega o recorrente, em síntese (fls. 165/222 e 225/282) que a decisão vergastada afrontou ao art. 1.050 do Código de processo Civil bem como o art. 5º, LV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 286.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO,

Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbi:

“(..) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

Dos presentes recursos, somente o **Recurso Especial** reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura da decisão recorrida, que a matéria suscitada no Recurso Especial foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 1.050 do CPC.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

No tocante ao **Recurso Extraordinário**, o mencionado dispositivo constitucional que ensejaria o reexame da matéria pela via excepcional não foi objeto de discussão em 1ª e 2ª Instância, nem tampouco em sede de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

Súmula nº 282/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”

Destarte, carece o Recurso Extraordinário de prequestionamento.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, porém, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006187-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista S/A em face de Valter Mariano de Moura com fulcro no art. 105, III, “a” da CF/88 contra o v. acórdão de fl. 147.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 154/159) que a decisão vergastada contrariou e negou vigência ao art. 333 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 164/169) o recorrido pugna que seja negado conhecimento e provimento do recurso em epígrafe, por falta de qualquer de seus fundamentos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à inexistência de prova que justifique o pagamento relativo ao alegado fornecimento de energia que foi realizado, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula nº 07 do STJ, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

A esse propósito, leciona o preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Nesse sentido:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos." (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)"

"A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais.(súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agrg 725 – MS"

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.05.005090-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: ANTONIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Márcio Antônio de Oliveira Freitas em face de Antônio Idalino de Melo, com fulcro no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 162.

Alega o recorrente, em síntese (fls.167/173) que a decisão vergastada baseou-se em suposições, sendo desprezadas as provas testemunhais e documentais, não, no entanto, menção ao dispositivo de lei federal que teria sido violado. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 182/185) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pela manutenção da decisão de 2º grau.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que houve simples menção genérica à violação de Lei Federal sem a especificação dos dispositivos que teriam sido

violados, o que é inadmissível. Logo o recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, impedindo a exata compreensão da controvérsia, nos termos da súmula 284 do STF, *verbis*:
"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência em sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, não ficou evidenciado neste ponto, qual a lei federal a que foi dada interpretação divergente. O que houve foi a transcrição de trechos da decisão combatida e de partes do processo em tela, sem menção à violação de Lei Federal, como se tratasse de reexame de matéria, o que é vedado pela súmula 07 do STJ:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.(STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)"

Posto isso, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006709-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, que rejeitou a carta de fiança bancária como garantia ao juízo executório e determinou a penhora “na boca do cofre” (fl. 04).

Alega o agravante, em síntese, a existência de risco de grave lesão, pois mantida a “r. decisão agravada, a instituição agravante será, de uma só feita, compelida a entregar em juízo a astronômica quantia de mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)” (fl. 29).

Juntou documentos (fls. 32/438).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A execução há de ser feita pelo modo menos gravoso ao executado (CPC, art. 620), mormente quando, como no caso em apreço, não há prejuízo ao exequente com a penhora da carta de fiança bancária, já que esta garante de forma satisfatória a execução, ausente risco de dano ao exequente.

De outro lado, acaso mantida a decisão agravada que determinou a penhora de vultoso valor, poderá acarretar dificuldades operacionais à empresa recorrente nesta praça, com consequente prejuízo de toda uma coletividade que dela depende.

Esse aspecto foi muito bem abordado pelo Min. Carlos Alberto Menezes Direito, ao deferir a Medida Cautelar n.º 10.939-RR/STJ (2005/0208291-6), em processo no qual litigam as presentes partes:

"A questão jurídica trazida na presente cautelar é relevante e a importância penhorada é bastante alta, alcançando R\$ 6.373.464,53 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), devendo-se conceder liminar para evitar dano de difícil reparação".

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, suspendo a decisão recorrida, tão-somente para vedar a penhora na

boca do caixa, até o pronunciamento definitivo da augusta Turma Cível.

Comunique-se ao MM. Juiz da 6.^a Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006705-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DE M. A. B.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: E. F. F. DE S.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por E. DE M. A. B., representado por sua genitora K. R. O. DA S., contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível, que alterou o horário de visita do agravado ao menor agravante, autorizando a saída da criança nos finais de semana.

Alega a representante do agravante, em síntese, que deveriam ser estabelecidos horários em respeito à rotina e às limitações da infante, em face da sua tenra idade (pouco mais de um ano).

Juntou documentos (fls. 12/97).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Há verossimilhança na fundamentação do recurso, pois, em princípio, a decisão guerreada está em desacordo com a jurisprudência, conforme o seguinte julgado:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. LIMINAR. Descabe a ampliação liminar das visitas feita pelo pai, se não há elementos nos autos que a autorize. A mudança na rotina de criança de tenra idade deve ser feita de forma gradativa” (TJRS, AI 70006205074, Rel. Des. José S. Trindade)

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois a criança tem apenas um ano de idade e sem convívio freqüente com o agravado. Conseqüentemente, as visitas só podem ser ampliadas paulatinamente e não de forma abrupta, como consta na decisão agravada.

Também há manifesto *periculum in mora inverso*, porque qualquer alteração na rotina de uma criança, ainda mais na tenra idade, pode causar insegurança e abalos psicológicos.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, suspenso a decisão recorrida e revigoro os efeitos da antecipação da tutela concedida à fl. 24 dos autos principais, até o pronunciamento definitivo da augusta Turma Cível.

Comunique-se ao MM. Juiz da 1.^a Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se e publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006712-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FABIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 2.^a Vara Cível da Capital que concedera liminar em favor de TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos autos do mandado de segurança n.^o 010.06.147142-0, determinando a liberação de mercadoria apreendida em procedimento fiscal (fl. 72 – petição recursal de fls. 02-20; doc. anexa às fls. 21-92).

Asseverou o recorrente que “... as autoridades fiscais efetuaram um procedimento de retenção, no qual, aferindo-se o descumprimento de obrigações tributárias acessórias – (...) as mercadorias retidas estavam desacompanhadas das notas fiscais modelo 1 ou 1-A, de Serviço de Comunicação ou de Telecomunicação, nos termos dos arts. 645 a 654 do RICMS do Estado de Roraima, bem como para verificação do conteúdo das caixas que as continham (...) – foram retidas as mercadorias objeto da operação tributável, como prova material da provável infração à legislação tributária, até que a situação fosse efetivamente esclarecida.” (fl. 10).

Alegou, ainda, que a apreensão em tela foi baseada nos arts. 61 do Código Tributário Estadual e 866 do Reg. do ICMS/RR, bem como não ter efetuado “... procedimento fiscalizatório de maneira de coagir ao pagamento de tributos eventualmente devidos.” (sic; fl. 10).

Verificou o *periculum in mora* na “...indevida interferência na atividade fiscalizatória do Estado (...), restringindo-lhe uma atuação até, o momento perfeitamente legal.” (sic; fl. 16). Requereu, em suma, a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, a final, seu provimento.

É o relato.

Decido.

Não se discute que o fisco estadual possa reter mercadorias em trânsito, se desacompanhadas de documentação idônea.

Não obstante, a jurisprudência pátria é remansosa no sentido de que o tempo de retenção deve limitar-se ao estritamente necessário à apuração do ilícito fiscal, liberando-se, em seguida a mercadoria. Nesse sentido:

“Tributário. Apreensão de mercadorias desacompanhadas de documentação idônea não pode constituir meio coercitivo para pagamento do tributo. A apreensão só se justifica pelo tempo necessário ao exercício da ação fiscalizadora. Negaram provimento ao apelo, confirmando a sentença em reexame necessário” (TJRS; Proc. 70012717245; 21.^a C.Civ.; Rel. Des. Francisco Moesch; j. 23.11.2005);

“Direito tributário. Lavratura do auto de infração. Apreensão de mercadorias. Inadmissibilidade. Súmula 323 do STF. Excesso de poder. O fisco não está autorizado, mesmo sendo devido o tributo, a apreender mercadorias irregularmente transportadas por tempo superior ao necessário, para a lavratura do respectivo auto de infração (súm. 323/STF), pois as sanções devem ser proporcionais à finalidade” (TJDFT; remessa de ofício n.^o 2004110658383; 6.^a T. Cív.; j. 02.05.2005; Rel.^a Des.^a Ana Maria Duarte Amarante; Diário do DF 31.05.2005; v.u.);

“AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA.- A apreensão da mercadoria que

circula com documentação considerada inidónea pelo Fisco, só se justifica enquanto necessária para formalizar o auto de infração e lançamento do tributo, com as penalidades advindas da sonegação. Não pode se constituir em meio coercitivo ao pagamento da obrigação tributária. Súmula 323 do STF.- O valor da causa corresponde ao valor da multa e tributos exigidos, já que a autora pretende a liberação dos bens apreendidos sem o prévio pagamento daqueles. A satisfação do suposto crédito, por si só, esvaziaria a pretensão deduzida na ação.- Recurso provido. Decisão monocrática.” (TJRS; proc.: 70009382599, j.: 26/08/2004; 22.ª Câmara Cível; Rel. Des.ª Leila Vani Pandolfo Machado); “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS DEPOIS DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA 323 DO STF. Configura-se ilegal a apreensão de mercadorias como meio coercitivo ao pagamento do tributo. A apreensão só se justifica pelo tempo estritamente necessário para fazer a prova material da infração com a lavratura do respectivo auto. Lavrado o auto de infração, as mercadorias devem ser liberadas, e a cobrança do crédito tributário seguir os meios previstos na lei fiscal. Agravo provido.” (TJRS; proc. 10011943586; 2.ª C.Civ.; Rel. Des. Bezerra Campos; j. 31.08.2005).

Com efeito, o próprio agravante afirmou que “... foram retidas as mercadorias objeto da operação tributável, como prova material da provável infração à legislação tributária, até que a situação fosse efetivamente esclarecida.” (fl. 10).

Ora, lavrado o auto de infração, o agravante já assegurou a prova material da falta imputada ao agravado, restando identificado o responsável pela obrigação tributária, bem como volume, espécie e valores das mercadorias apreendidas.

Ademais, a retenção dos bens deu-se em 27.09.2006 e somente em 26.10.2006 foi determinada a liberação, o que já configura um lapso, em princípio, suficiente à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Finalmente, o documento de fl. 86 atesta que, a par da apreensão das mercadorias, a agravada foi intimada pelo agravante a recolher o valor do imposto relativo à operação em tela.

Por outro lado, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar como a manutenção do *decisum combatido* poderia acarretar-lhe lesão grave e de difícil reparação, um dos requisitos de admissibilidade do recurso manejado.

De fato, mesmo que se considerasse, *ad argumentandum*, a decisão combatida uma “...*indevida interferência na atividade fiscalizatória do Estado...*”, tal constatação, isoladamente, não teria o condão de causar o tipo de dano preconizado no art. 527, II, do CPC.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo e *converto em retido este agravo de instrumento*.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Capital.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005114-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005036-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SUZANA NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDO: TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005158-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BRANDÃO VILLÓRIA
2º RECORRIDO: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.003245-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELIAS ELIZIÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILLÓ AUGUSTO DOS SANTOS E DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO: O ESATDO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 337, em diligência, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão de fl. 331.

Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3026/2005

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicita a aquisição de um telefone móvel por satélite, tipo Globalstar

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO

Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2877/2006

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Projeto Básico nº 071/2006, referente ao serviço de reprografia

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente TJ/RR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.**
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 09/11/06****Procedimento Administrativo n.º 2.714/06**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 2.984/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.055/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.104/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.266/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.491/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Lúcio de Souza. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.498/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo n.º 3.535/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luis Augusto Fernandes. Boa Vista, 09 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/11/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006718-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cosmo Silva e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006720-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcelino Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006721-1

Apelante: Maria Geralda Gomes, Apelado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Almiro Padilha

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006006719-5

Apelante: Francisco Evangelista dos Santos Araújo, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01006006722-9

Apelante: Roney Carvalho de Santana e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000336AM-A =>00008, 00015

000480AM =>00413

002855AM =>00413

003664AM =>00368

004766AM =>00334, 00340

005075AM =>00037

005086AM =>00103, 00406

005658AM =>00394

006018CE =>00412

008579CE =>00412

012429CE =>00122

015227CE =>00412

003794DF =>00206

004797MA =>00277

010340MS =>00370

002680MT =>00343

004905PA =>00225

007303PA =>00410

008603PA =>00261

010924PB =>00215

012398PB =>00081, 00321

000469PE-B =>00391

082714RJ =>00307

004626RN =>00266

000003RR =>00401, 00414

000005RR-B =>00285

000008RR =>00235

000010RR =>00116, 00158, 00316

000021RR-B =>00115

000021RR =>00349

000039RR-A =>00317

000042RR-B =>00235, 00314

000042RR =>00116, 00135, 00361, 00374, 00391

000048RR-B =>00123, 00149, 00297, 00425

000051RR-B =>00114, 00270, 00271

000056RR-A =>00103, 00228, 00358, 00406

000058RR-B =>00148, 00349

000058RR =>00312, 00353, 00354, 00355, 00356, 00396

000060RR =>00312, 00353, 00354, 00355, 00356, 00396

000065RR-A =>00351

000070RR-B =>00101

000072RR-B =>00402

000074RR-B =>00288, 00289, 00326, 00365, 00380, 00385

000077RR-A =>00159, 00202, 00229, 00352

000077RR-E =>00111, 00310, 00317, 00377, 00378, 00411

000078RR-A =>00309, 00360

000078RR =>00006, 00119, 00311, 00413

000079RR-A =>00410

000083RR-E =>00200, 00321

000087RR-B =>00177, 00233, 00290, 00293

000087RR-E =>00112, 00310, 00317, 00328, 00330, 00347,

00369, 00402

000088RR-B =>00316

000088RR-E =>00331

000091RR-B =>00349

000092RR-B =>00150, 00176, 00236, 00244, 00269, 00418

000094RR-B =>00341

000094RR-E =>00125, 00129, 00226, 00319, 00347, 00364,

00405, 00410

000095RR-E =>00319

000095RR =>00437

000096RR-E =>00208

000098RR-A =>00115
 000098RR-B =>00156, 00194, 00258, 00385
 000099RR-E =>00111, 00146
 000100RR =>00397
 000101RR-B =>00122, 00315, 00318, 00359, 00372, 00381,
 00382, 00413, 00418
 000103RR-B =>00261
 000105RR-B =>00012, 00215, 00269, 00407
 000107RR-A =>00359
 000108RR =>00272
 000110RR-B =>00360, 00393
 000111RR-B =>00365
 000112RR-B =>00230
 000112RR =>00275
 000113RR-B =>00401
 000114RR-A =>00112, 00138, 00310, 00317, 00328, 00330,
 00347, 00358, 00369, 00377, 00378, 00379, 00402
 000117RR-B =>00251, 00255, 00260, 00395
 000118RR-A =>00013, 00132, 00214, 00227
 000118RR =>00052, 00237, 00361
 000119RR-A =>00009, 00098, 00172, 00173, 00201, 00206, 00413
 000120RR-B =>00183, 00239
 000123RR-B =>00120, 00171, 00297
 000124RR-B =>00349
 000125RR =>00319
 000126RR-B =>00109, 00110
 000127RR =>00120, 00388
 000128RR =>00117
 000130RR =>00119
 000138RR =>00311, 00323
 000139RR-B =>00162, 00168, 00204, 00250, 00281
 000141RR-B =>00107
 000142RR-B =>00201, 00359
 000144RR-A =>00229, 00348, 00349
 000144RR-B =>00389
 000145RR =>00146, 00220
 000146RR-A =>00144, 00235
 000146RR-B =>00078, 00096, 00099, 00140, 00155, 00180,
 00187, 00253
 000147RR-B =>00212, 00329
 000149RR-A =>00280
 000149RR =>00287, 00310, 00399
 000151RR-B =>00268
 000153RR-B =>00003, 00004
 000153RR =>00101, 00184, 00256, 00274
 000155RR-B =>00386
 000155RR =>00223
 000156RR =>00124
 000157RR-B =>00068, 00289
 000158RR-A =>00019, 00023, 00024, 00031, 00032, 00272
 000160RR-B =>00134, 00166, 00203, 00263, 00265, 00272
 000160RR =>00017, 00299, 00319, 00394
 000162RR-A =>00262, 00286, 00292, 00306, 00404
 000162RR-B =>00217, 00260
 000163RR-B =>00375
 000164RR =>00121, 00260, 00273
 000165RR-A =>00039, 00222
 000168RR =>00133
 000169RR-B =>00283
 000169RR =>00199
 000171RR-B =>00065, 00146, 00208, 00322, 00406
 000172RR-B =>00357, 00400
 000172RR =>00350
 000173RR-A =>00181
 000174RR-A =>00043
 000175RR-B =>00317, 00328, 00330, 00369, 00378, 00379
 000176RR-A =>00124
 000176RR =>00359
 000177RR =>00435
 000178RR-B =>00182, 00197, 00210, 00232, 00247, 00259
 000178RR =>00230, 00282, 00301, 00332, 00392
 000179RR =>00350
 000180RR-A =>00137
 000182RR-B =>00235, 00320, 00370
 000184RR-A =>00130, 00160
 000185RR-A =>00178, 00252, 00270, 00271, 00307, 00434
 000186RR =>00118
 000187RR =>00184, 00192, 00209, 00417
 000189RR =>00108, 00161, 00193, 00202, 00207, 00218, 00221,
 00255, 00302, 00305, 00325, 00375
 000190RR-B =>00294
 000190RR =>00063, 00296
 000192RR-A =>00296

000201RR-A =>00390, 00404
 000203RR =>00123, 00124, 00276, 00301, 00331, 00392, 00409
 000205RR-B =>00287, 00360, 00366
 000206RR =>00120, 00127
 000208RR-A =>00345
 000209RR-A =>00389, 00391
 000209RR =>00036, 00316
 000212RR =>00047, 00066, 00082, 00203, 00257
 000213RR-B =>00288, 00289
 000214RR-B =>00308
 000215RR =>00409
 000216RR-B =>00113, 00200, 00402
 000218RR-B =>00038, 00422
 000219RR-B =>00191
 000221RR =>00160
 000222RR =>00018, 00189, 00195, 00196, 00198, 00205, 00282
 000223RR-A =>00131, 00198, 00255, 00260, 00360, 00393, 00395, 00401
 000223RR =>00105, 00175, 00367
 000224RR-B =>00290
 000225RR =>00080, 00388
 000226RR-B =>00021, 00025, 00026, 00028, 00029, 00030
 000226RR =>00125, 00129, 00294, 00299, 00319, 00347, 00360, 00365, 00412
 000229RR-B =>00117
 000231RR =>00107, 00120, 00131, 00249, 00251, 00254, 00255, 00279, 00366, 00388
 000233RR-B =>00100, 00347, 00402
 000233RR =>00285
 000235RR-B =>00413
 000235RR =>00368
 000237RR-B =>00341
 000237RR =>00109
 000238RR =>00184, 00209
 000239RR-A =>00300, 00337, 00344, 00414
 000240RR =>00358
 000242RR-B =>00174
 000243RR-B =>00365
 000247RR-A =>00215
 000248RR-B =>00331
 000248RR =>00147, 00154, 00161, 00262, 00266
 000249RR =>00371
 000250RR-B =>00211, 00324, 00363, 00408
 000251RR =>00358
 000252RR-B =>00211
 000257RR =>00153
 000260RR-A =>00272, 00365, 00385
 000260RR =>00103, 00106, 00213, 00231, 00403
 000262RR =>00111, 00358, 00368
 000263RR =>00125, 00129, 00152, 00226, 00299, 00319, 00342, 00364, 00387, 00412
 000264RR-A =>00010, 00301
 000264RR =>00112, 00317, 00328, 00330, 00347, 00358, 00360, 00362, 00369, 00377, 00378, 00379, 00402
 000269RR-A =>00335, 00336, 00338, 00339, 00383, 00384
 000269RR =>00317, 00343, 00360, 00375, 00377, 00378, 00411
 000279RR =>00064, 00079, 00104, 00143, 00159, 00165, 00240, 00243, 00245, 00248
 000281RR =>00249
 000282RR-A =>00112, 00379
 000282RR =>00306, 00327
 000284RR =>00293
 000285RR =>00319, 00392
 000287RR =>00166
 000291RR-A =>00284
 000295RR =>00280
 000297RR =>00314
 000298RR =>00307
 000299RR =>00014, 00016, 00370, 00407
 000300RR =>00151, 00164, 00185, 00186, 00219, 00238, 00434
 000305RR =>00303
 000311RR =>00077, 00097, 00179, 00195, 00216, 00241, 00242, 00246
 000315RR =>00405, 00410
 000316RR =>00125, 00226, 00294, 00319, 00364, 00365, 00412
 000321RR =>00427, 00435
 000327RR =>00333
 000328RR =>00437
 000331RR =>00378
 000333RR =>00429, 00430, 00431, 00432
 000337RR =>00139, 00142, 00188, 00190, 00234, 00278, 00344, 00414
 000344RR =>00287, 00399

000345RR =>00098, 00172, 00173, 00413
 000352RR =>00109, 00265, 00326, 00377
 000365RR =>00313
 000368RR =>00081, 00200, 00321
 000374RR =>00200, 00313, 00365
 000379RR =>00286, 00291, 00292, 00293, 00294
 000381RR =>00304, 00368
 000382RR =>00386
 000384RR =>00398
 000385RR =>00108, 00161, 00193, 00202, 00207, 00221, 00255, 00302, 00305, 00325
 000387RR =>00398
 000392RR =>00394
 000393RR =>00394
 000394RR =>00129, 00294, 00319, 00320, 00360, 00365, 00387, 00412
 000404RR =>00346
 000406RR =>00138, 00145, 00291, 00316, 00403
 000408RR =>00287, 00366
 000410RR =>00145
 000412RR =>00305
 000416RR =>00413
 000417RR =>00414
 000419RR =>00299
 000420RR =>00298, 00412
 000424RR =>00405, 00410
 000428RR =>00112, 00347
 000429RR =>00067, 00141, 00267
 000431RR =>00269
 000432RR =>00364
 000438RR =>00007
 000446RR =>00146
 000449RR =>00151
 042757RS =>00217
 002308SE =>00126, 00129; 174032SP =>00328
 000220TO =>00102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001006148179-1

Requerente: M.I.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006148268-2

Requerente: E.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006148272-4

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006148395-3

Requerente: J.L.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00063 - 001006147973-8

Exequente: M.J.B.M.; Executado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 866,15. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00064 - 001006147975-3

Requerente: R.A.O.; Requerido: K.O.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 15.220,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ADOÇÃO

00065 - 001006148363-1

Adotante: A.P.V. e outros; Requerido: B.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001006148236-9

Requerente: A.F.O.A.M.; Requerido: A.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001006148232-8

Requerente: I.Q.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros; Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001006148178-3

Requerente: P.S.C.A.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006148263-3

Requerente: R.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006148265-8

Requerente: W.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006148266-6

Requerente: W.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006148267-4

Requerente: J.L.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006148270-8

Requerente: C.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006148398-7

Requerente: F.E.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006148405-0

Requerente: E.J.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00077 - 001006148364-9

Exequente: P.S.L.C.L.; Executado: P.S.S.L. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.625,40. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001006148024-9

Requerente: J.G.M.; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.; Requerido: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.; Requerido: J.A.Q.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.700,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 001006147993-6

Requerido: Francisca Sonia Freitas da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001006147944-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 125.378,85. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001006148104-9

Impetrante: Câmara Legislativa do Município do Cantá; Autor. Coatora: Secretario Municipal de Adm Planejamento Turismo e Comercio => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006147994-4

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001006148214-6

Requerente: Sebastião Flausino Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001006147957-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G C Oliviera Me => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 11.527,26. Adv - Vanessa Alves Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001006148023-1

Requerente: Francisca dos Santos Coelho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 001006148182-5

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A; Requerido: Maria Ellyan Ne de Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 20.074,06. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00009 - 001006147943-1

Autor: Jocimar Antunes Pinto; Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.656,43. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

ORDINÁRIA

00010 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Requerido: Varig Logística S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 437.567,14. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 001006148300-3

Requerente: Ascendino Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 45.449,85. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00013 - 001006148380-5

Exequente: Mario Jose de Mattos da Silva; Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.980,00. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00014 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sá Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 9.344,89. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001006148180-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Lucia do Nascimento Velasco => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 38.747,86. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00017 - 001006147858-1

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Hospital Santa Julia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.695,81. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros; Requerido: G.N.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00082 - 001006148242-7

Requerente: V.K.C.; Requerido: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001006148258-3

Requerente: J.F.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006148259-1

Requerente: K.A.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006148260-9

Requerente: O.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006148262-5

Requerente: R.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006148264-1

Requerente: T.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006148269-0

Requerente: D.F.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006148393-8

Requerente: I.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006148394-6

Requerente: I.J.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006148396-1

Requerente: J.C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006148399-5

Requerente: G.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006148400-1

Requerente: G.J.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006148406-8

Requerente: G.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006148407-6

Requerente: F.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001006148033-0

Requerente: M.J.M.C.; Requerido: J.N.S. => Distribuição por Dependência em 07/11/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00097 - 001006148237-7

Exequente: T.M.O. e outros; Executado: F.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 536,03. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001006148404-3

Exequente: P.F.S.; Executado: E.L.S. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 11.686,91. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001006148299-7

Requerente: I.C.C.S.; Requerido: W.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL COLETIVA

00026 - 001006147956-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: M Julia A de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.182,96. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001006148348-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001006147946-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.565,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006147947-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rio Branco de Bebidas Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 17.023,93. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006147952-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Fernandes Sales Me => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.433,95. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00031 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00032 - 001006148213-8

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00051 - 001006147937-3

Indiciado: J.C.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001006148378-9

Requerente: José Carlos Soares de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001006147942-3

Indiciado: O.S.L. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00045 - 001006145626-4

Indiciado: I.A.S. => Transferência Realizada em 08/11/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Transferência Realizada em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006147932-4

Indiciado: C.A.N.N. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001006147980-3

Requerente: Ozimar da Silva Lodigero => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001006148382-1

Autuado: Ueliton Sampaio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006148383-9

Autuado: Saulo José Lira de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001006148333-4

Autor: Maria Aparecida Fernandes Tavares - Delegada de Policia => Transferência Realizada em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00053 - 001006148169-2

Réu: Ronaldo de Paula => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006148170-0

Réu: Nilton Costa Alves => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006148173-4

Réu: Messias de Camargo Sobrinho e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148174-2

Réu: Raimundo Geraldo de Souza Portela e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006148175-9

Réu: Hevertton Barbosa Brasil => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006148387-0

Réu: Marinho Gomes Rocha Vulgo "goiano" e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001001014144-7

Indiciado: N.L. => Transferência Realizada em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148385-4

Indiciado: Z.L.V. e outros => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148386-2

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006126277-9

Indicado: B.A.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
Adv - Samuel Weber Braz.**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00037 - 001006147948-0

Requerente: Kesley Lima Silva => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Alysson Batalha Franco.

00038 - 001006148228-6

Requerente: Kesley Lima Silva => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001006147953-0

Requerente: Antonio Lemos Campos Nascimento => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006147936-5

Indicado: L.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00041 - 001006147984-5

Requerente: Fabio da Silva Demetrio => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001006148384-7

Indicado: J.M.B. => Distribuição por Dependência em 08/11/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INCIDENTE PROCESSUAL**

00043 - 001006147979-5

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Dependência em 08/11/2006. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006145104-2

Requerente: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145114-1

Requerente: M.E.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00003 - 001006145100-0

Requerente: R.N.S. e outros; Criança Adol: V.S.M. e outros =>
Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001006145102-6

Requerente: C.A.B.; Criança Adol: A.B.M. e outros => Distribuição
por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Ernesto Halt.**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00005 - 001006145112-5

Educando: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00100 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.; Requerido: N.L.F.S. => Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se pessoalmente para cumprir o despacho de fl. 49, com as advertências ali contidas. Boa Vista/RR, 27/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.**ALIMENTOS - PEDIDO**

00101 - 001002028957-4

Requerente: A.B.S.G.; Requerido: J.G.N.G. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Nilter da Silva Pinho.

00102 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 117vº. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros; Requerido: D.E.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Os alimentos são irreptíveis, ou seja, não há como devolvê-los. Porém, tendo em vista que as partes estão respeitando o que foi decidido quanto a verba alimentar, determino manifeste-se o credor sobre o pedido de f. 68. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00104 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.; Requerido: A.P.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Folha 106: Defiro. Oficie-se. Após, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001005112603-4

Requerente: L.C.V.L.; Requerido: L.N.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 745-J (fls 28/29) do CPC. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00106 - 001005120308-0

Requerente: R.A.S.T. e outros; Requerido: C.A.T. => SENTENÇA:
Acordo homologado. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.**ALVARÁ JUDICIAL**

00107 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Despacho: Diga a causídica de fls. 136 qual o interesse de seu representado no presente inventário e parentesco com o falecido. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Angela Di Manso.

00108 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 06/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00109 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Digam os causídicos da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00110 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 51, observando o nº do logradouro indicado às fls. 05 (nº 1392). Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00111 - 001005122456-5

Requerente: C.C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00112 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 30/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00113 - 001006141522-9

Requerente: Aquelino Jose da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 29. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00114 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 106). 02 - Desapense os autos. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00115 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os sucessores por edital, a manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariação em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira.

00116 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico em 05 dias. Despacho: Diga o causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00117 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.; Requerido: A.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o item 01 de fls. 514, através do procurador de fls. 505/506. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho.

00118 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantneham-se os autos em arquivo provisório por 120 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti; Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante acerca do ofício de fls. 178. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00120 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 207vº e 213. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00121 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00122 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantneham-se os autos em arquivo provisório por 120 dias ou até que algum interessado assuma a inventariação. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00123 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 180 por 120 dias. 02 - Após, diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00124 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 182/183. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00125 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante atenda à cota ministerial de fls. 96 em 30 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00126 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante (fls. 43), observando o endereço fornecido às fls. 84. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00127 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. Despacho: Expeçam-se os formais de partilha, documento este que possibilitará a regularização do bem. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00128 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro fls. 83. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Despacho: 01 - O inventariante preste compromisso nos autos, complemente as declarações de fls. 87/89 nos termos do art. 993 do CPC (qualificação e endereço dos herdeiros para citação) e apresente a certidão de casamento ou declaração de união estável da Sra. C. com o "de cuius". 02 - Oficie-se à FUNAI a fim de informar acerca da existência do presente feito, bem como solicite-se informações sobre o valor atualizado da indenização. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00130 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00131 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Cumpra a inventariante o despacho de f. 62vº, recolhendo o ITCMD sobre o imóvel deua rea J.P., para fins de homologação de partilha, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00132 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 78. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00133 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo; Inventariado: de Cujus Marilene Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber alvará Judicial. Boa Vista/RR, 30/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00134 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho; Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar detran/rr. Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR pra que informe sobre realização do leilão do bem de fl. 46, comunicando a este juízo o valor da arrematação. Após, se for o caso, expeça-se a guia de depósito respectiva, conforme promoção de fl. 53vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira; Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) comparecer em Cartório para receber o alvará judicial. Boa Vista/RR, 06/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00136 - 001006147331-9

Requerente: D.L.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00137 - 001005118020-5

Requerente: J.S.B.; Requerido: R.S.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de fl. 37vº, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.; Requerido: M.A.T.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA:

Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência de fl. 198vº, para DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor sem honorários. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

00139 - 001006133276-2

Requerente: V.A.S.; Requerido: G.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 37vº. Designe-se nova data para audiência de justificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00140 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.; Interditado: L.R.V.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00141 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.; Interditado: E.C.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/12/2006 às 07:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00142 - 001006129597-7

Requerente: M.G.G.O.; Interditado: E.G.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/12/2006 às 15:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001006147117-2

Requerente: M.A.S.; Interditado: M.M.M. => Decisão: Vistos, etc... Pelo exposto, DEFIRO os pedidos formulados às fl. 04 e 05, itens "a" e "d", o que faço com fulcro no art. 273 "caput" e parágrafos, do CPC. Expeça-se o Termo de Curatela Provisória, bem como autorização para que a requerente receba o benefício relativo ao menor M., ambos junto ao INSS. Após, cite-se o interditando. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00144 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as custas de fls. 91. Boa Vista/RR, 27/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00145 - 001005115720-3

Autor: W.W.B.M.; Réu: M.A.T.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência de fl. 27vº, para DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Otávio Brito.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00146 - 001006137106-7

Autor: M.S.C.B.; Réu: E.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: Diga a autora, em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00147 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência

constante de f. 53Vº, para DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00148 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.; Réu: V.L.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00149 - 001006130433-2

Autor: L.C.R.P.; Réu: A.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - Manifeste-se o requerido em 10 dias acerca do pedido de desistência. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00150 - 001006136455-9

Autor: M.E.D.H.; Réu: C.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - O requerido especifique as provas. 02 - De acordo com as fls. 31. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00151 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.; Réu: D.E.O. => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/11/2006 às 10:20 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00152 - 001005116475-3

Requerente: I.S.H. e outros => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Despacho: O pedido de fls. 61/62 deve passar pelo crivo do credor da cédula hipotecária. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00153 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta do cumprimento do mandado de averbação. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00154 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: M.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Tendo em vista a contestação de fls. 37/38 e documentos que a acompanham, chamo o feito a ordem para o fim de tornar nulo o despacho de fls. 30vº e 34. Determino, assim, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.; Requerido: R.N.S.J. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00156 - 001001014526-5

Exequente: W.C.D.; Executado: C.S.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 89vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00157 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 85vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003060713-8

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico da parte exequente acerca do recebimento do valor informado às fls. 84vº. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00159 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 132). Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00160 - 001003065685-3

Exequente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 69vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00161 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Adequie-se o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00162 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 78vº. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00163 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Despacho: 01 - Expeça-se mandado de citação, com urgência, conforme planilha de fls. 33, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Após, Dê-se vistas ao MP para tomar as providências ante ao fato relatado (desobediência) na certidão de fls. 55vº. 03 - Expeça-se mandado de intimação ao representante legal da empresa a fim de informar imediatamente, o nº do CNPJ da referida pessoa jurídica. Não estando o responsável, a informação poderá ser obtida por outra pessoa identificada. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Aguarda expedição de ofício para o detran. Despacho: Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00165 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente manifeste-se acerca da penhora de fls. 77 ou conforme o pedido de fls. 78vº. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001004092068-7

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00167 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 98. 02 - Intime-se a parte exequente para que informe em 05 dias, o endereço do executado. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 51vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00169 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca do pedido de fls. 62vº e art. 714 do CPC. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005102351-2

Exequente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 56, para ser cumprimento dos demais atos, observando a localização indicada às fls. 84 (anexar cópia). Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.; Executado: L.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00172 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.; Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: 01 - aguarde-se a manifestação do executado nos autos apensos. 02 - Após, diga o causídico da exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00173 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros; Executado: M.M.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00174 - 001006127334-7

Exequente: L.V.D.M.; Executado: A.O.M. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem retorno, tente-se cobrança por telefone ou fax. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00175 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.; Executado: L.N.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 15, para nova tentativa. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00176 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.; Executado: F.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 733 (fls. 19 - R\$ 529,93) e 745-J (fls. 16/19 - R\$ 6.213,72 - em face da nova disposição legal) do CPC. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00177 - 001006136433-6

Exequente: S.L.D.O.; Executado: S.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o executado nos moldes do art. 745-J, conforme fls. 29. 02 - Cumpra com urgência o item 03 de fls. 25. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00178 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros; Executado: A.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 07, bem como adequie o pedido nos termos do art. 745-J, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00179 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.; Executado: M.B.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art.

745-J (fls. 23) do CPC. 02 - Aguarde-se resposta da deprecata por 90 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001006147276-6

Exequente: L.J.R.; Executado: M.J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório corrija a numeração a partir da fl. 08. Tendo em vista a inicial e os documentos de fls. 08/10, encaminhem-se os autos à Egrégia Vara da Justiça Intinerante, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00181 - 001006147383-0

Exequente: A.C.A.S.; Executado: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00182 - 001006147825-0

Exequente: F.F.S.G.; Executado: F.F.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/11/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00183 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.; Réu: I.A.G.S.C. => Despacho: Requeira o autor o quê de Direito em prosseguimento, no prazo de 60 dias, haja vista a informação de f. 62 e o penúltimo parágrafo de f. 05, sob pena de extinção. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00184 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

00185 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: M.R.P.R. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 30/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00186 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.; Requerido: L.C.S. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nos termos da decisão de fl. 25, nomeio Curador Especial a Dra. Aldeíde Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00187 - 001006135072-3

Requerente: M.E.S.B.; Requerido: D.R.D. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00188 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.; Requerido: E.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Recebo a emenda à inicial de fl. 19. Retifique-se 04 - Designe-se data para audiência de conciliação 05 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00189 - 001006146479-7

Requerente: S.C.N.; Requerido: L.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Designe-se data para audiência de justificação (urgente) 04 - Intime-se a requerente a comperecer acompanhada da adolescente 05 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.; Requerido: A.J.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00191 - 001006135184-6

Requerente: Y.I.L.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP, em face do novo acordo apresentado às fls. 41. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00192 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 19. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00193 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.; Requerido: L.A.L.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 733 (fls. 174) e 745-J (fls. 175) do CPC, observando o endereço fornecido às fls. 173. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00195 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante da certidão de fls. 105vº, a douta escrivã consulte a possibilidade de agendar a perícia, via telefone, fax ou ofício. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00196 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.; Requerido: B.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DP/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00197 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 84 e 85. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00199 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora, acerca da certidão de fls. 89 em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00200 - 001005124988-5

Requerente: K.M.O.; Requerido: A.P.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00201 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico herdeiro. Despacho: Diga o douto causídico do herdeiro R.S. acerca do interesse do seu representado em exercer a inventariação e dar andamento ao feito, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00202 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de fl. 78vº, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00203 - 001004096495-8

Autor: J.R.S.; Réu: R.R.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve contestação por parte dos requeridos indicados às fls. 46. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

00204 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

PARTILHA

00205 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana; Réu: Laudi Silva => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Em substituição, nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial. 02 - Cumpra-se item 02 de fls. 63. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00206 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a fim de efetuar o pagamento das custas em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00207 - 001005117491-9

Autor: L.L.F.; Réu: L.F.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos à contabilidade para fins de novo cálculo das custas processuais, tendo em vista que o valor da causa foi retificado, conforme consta à fl. 60. Após, intime-se a requerida para pagamento e, feito isto, expeça-se termo de administração dos bens. Boa Vista/RR, 19/10/06. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00208 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00209 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se via edital (ver mandado de f. 102vº). Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00210 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.; Requerido: W.F.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório; designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento, observando o Cartório que o novo endereço do requerido consta à fl. 51. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001006146945-7

Requerente: C.A.L.J.; Requerido: R.E.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 036617-4. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Apense aos autos nº 02 036617-4. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00212 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.; Requerido: M.R.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00213 - 001005120311-4

Requerente: R.G.O.; Requerido: C.B.P. => Entrega efetivada de certidão/casamento. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SOBREPARTILHA

00214 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros; Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente localizar o endereço de algum dos sucessores via e-mail, perante os órgãos públicos. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00285 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00287 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa; Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/02/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00289 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/02/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00290 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00291 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/03/2007 às 09:00 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00293 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INTERDITO PROIBITÓRIO

00296 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da partes, dos advogados e dos peritos, da perícia designada para o dia 18/11/2006, às 08:00 horas, no imóvel rural da requerente Sra. Eloia Peixoto de Barros. Boa Vista/RR, 08/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00297 - 001005109503-1

Autor: Antônio Pereira da Silva; Réu: Delphos Serviços Técnicos S.A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando as requeridas ao pagamento de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), com a incidência de juros moratórios e correção monetária a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00298 - 001005116908-3

Autor: Cerasa Engenharia Ltda; Réu: Trc Refrigeração => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA E APREENSÃO

00299 - 001006135688-6

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Clayton da Silva Bittorino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00300 - 001006135294-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Marcos Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$75,00 (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00301 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros; Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00302 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$25,00 (Port.02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00303 - 001005123421-8

Autor: Luiz Carlos Barroso Carneiro; Réu: Ermínia da Costa Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00304 - 001006143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli; Requerido: Alexandre de Moraes e outros => DESPACHO: I- Cumpre-se, com celeridade, o despacho de fls. 40; II- após, conclusos. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00305 - 001005114040-7

Embargante: Natanael Gomes da Silva; Embargado: Maria Gelci Pereira de Lima => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; III- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Irene Dias Negreiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00306 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00307 - 001006132257-3

Excipiente: União do Policial Rodoviário do Brasil; Excepto: Hildemária Teixeira Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$70,00.(Port.02/99). Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00308 - 001001005996-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ronan Marinho Soares => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/10/2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00309 - 001004089373-6

Exequiente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00310 - 001005102976-6

Exequiente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às Praças designadas para: 1A praça: 04/12/06; 2A praça: 19/12/06, ambos às 09 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00311 - 001005111925-2

Exequiente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00312 - 001006136506-9

Exequiente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Alessandra Cristina de Souza Cruz Rios => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$25,00 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00313 - 001006141942-9

Exequente: J R Valente; Executado: Neirymar V Souza => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00314 - 001001005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho; Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00315 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: ...II - Intime-se o devedor nos presentes autos (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 29/09/2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda; Executado: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: Cumpra-se, imediatamente, o despacho de fls. 659 (II). B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel, José Otávio Brito, Samuel Weber Braz.

00317 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 26/09/06, Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurelio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00318 - 001004097999-8

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Executado: Spray Comércio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$75,00 (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva.

00320 - 001006131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros; Réu: Maria Conceição Silva => DESPACHO: I- Inexistem razões a justificar a alteração do decisum; II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00321 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cite-se. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00322 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I- Promova a autora o recolhimento das custas; II- Feito isso, cite-se; III- Após a fluência do prazo para apresentação da resposta escrita, venham conclusos para análise do pleito de antecipação de tutela. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00323 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho; Réu: Lúcia Andréia Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado.

00324 - 001006147614-8

Autor: Rogerio Scababrin; Réu: Elite Produções Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Cite-se. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

MONITÓRIA

00325 - 001006147664-3

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes; Réu: Libia Junia de Albuquerque Ribeiro => DESPACHO: I- Não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da justiça gratuita; II- Recolhidas as custas, expeça-se mandado injuntivo. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00326 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar; Requerido: Seny Alves Barreto => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e julgamento designada para 06/12/06, às 11:00h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00327 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda; Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando o cancelamento do protesto descrito na inicial. Cumprida a medida, abra-se vista à requerida. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Válter Mariano de Moura.

00328 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Clg da Silva - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00329 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca N Araújo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 64v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00331 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Raimunda Viana Costa => REPUBLICAÇÃO => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 09/01/2007 as

10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00332 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Carlos Ragem Areb => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00333 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro; Réu: Aldo Dantas Sales => DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 38. Expeça-se novo mandado de citação no mesmo endereço, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa caso constate a situação prevista no art. 227 do CPC. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00334 - 001006142740-6

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Lidiane Mattos de Souza => SENTENÇA é Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatício. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Izomir Souto de Moraes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00336 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Manoel da Cruz dos Santos => SENTENÇA é Por esta razão julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código do Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do Valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida, se for o caso, e em seguida arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias.P.R.I. Boa Vista, 07/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00337 - 001006135287-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dayanne Amaral Trajano => DESPACHO - Faculto a parte autora esclarecer se deseja desistir da demanda ou se deseja a homologação do acordo realizado extrajudicialmente. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00338 - 001006146822-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Evaldo Galvão da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito em substituição. Adv - Maria Lucília Gomes.

00339 - 001006146825-1

Autor: Bradesco Adm de Consorcios Ltda; Réu: Edson Soares Matos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no

prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito em substituição. Adv - Maria Lucília Gomes.

00340 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Elves Carvalho Sampaio => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO- Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 06/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00341 - 001006146094-4

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => ERRATA na edição n.º 3480 p.15 que circulou no dia 07/11/2006 do processo de CAUTELAR INOMINADA, a onde se lê :06/10/2006, 10h00, leia-se: :06/12/2006, 10h00.; Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00342 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia; Requerido: Braga Veículos e outros => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00343 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento; Réu: Alison Pereira Lucena e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00344 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => SENTENÇA é Por esta razão, declaro o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatício. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 08/11/06.Dr. Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00345 - 001004096502-1

Requerente: José Domingos da Silva; Requerido: Benedito de Brito => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 126v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00346 - 001006142252-2

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela; Requerido: Antonia de Pádua Silveira Lopes => SENTENÇA é Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno o auto ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00347 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO - Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista 08/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau

Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva.

00348 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida; Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 17/01/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00349 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => SENTENÇA ; Por esta razão, declaro o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista,08/11/06.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00350 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Eleni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00351 - 001005100710-1

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: North Tour Turismo Ltda e outros => SENTENÇA ; Por esta razão, declaroo processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código do Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 08/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00352 - 001005124427-4

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Paulo Martins dos Santos => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extranindo certdão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhe-se o documento na petição de fl.48. P.R.I. Boa Vista, 06/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00353 - 001006127233-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Dionisio Noe Dias Filho => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no arti.794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custa, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 08/11/06.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006127740-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Julia Araujo de Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00355 - 001006128225-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Alves Ferreira => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento

das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em sguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 08/11/06. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juíz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jose Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Sandro Guivara Lopes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00358 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 21/11/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 05/12/2006 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) ; Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00359 - 001001006396-3

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti; Executado: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => SENTENÇA ; Por esta razão, julgo extito o processo com fundamentono art.794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e emseguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/11/06.Dr. Mozarido Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00360 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 466. Boa Vista 07/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00361 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => ERRATA na edição nº 3480 p.15 que circulou no dia 07/ 11/2006 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê ; Decisão: (...) Face ao exposto, concedo a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que efetue o restabelecimento da linha telefônica mencionada na petição inicial com o númeroindicado pela parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 18/10/ 2006, leia-se: ; DECISAO ; O requerimento feito na petição de fls. 130/134, pode ser analizado após a realização da hasta pública, assim para evitar prejuízos para a parte exequente, determino que seja realizada a hasta pública. Após venham os autos conclusos. Boa Vista 26/10/2006. ; Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00362 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 46V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00363 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO - defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido(CPC, art. 359). Boa Vista 08/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INDENIZAÇÃO

00364 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 137/138 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00365 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann; Réu: Renault do Brasil e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/01/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00366 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/01/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00367 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 157. Boa Vista 06/ 11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00368 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre a proposta do perito de fls. 306/307. Boa Vista 08/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00369 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => DECISÃO - (...)Por esta razão, foi invertido o ônus da prova na forma do art.ºº, VIII do CDC. Como o ônus da prova ficou para a parte autora no que se refere ao consumo de energia, reabro o prazo da autora para especificação de provas de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00370 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva; Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => DESPACHO - Redesigne-se nava data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00371 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 10/01/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00372 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação. Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da decisão proferida da fl. 72. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00373 - 001006147285-7

Autor: Altacir Pereira Favela; Réu: "baixinho" Ou "velhinho" => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 17/01/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00374 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 204v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

REVISORIAL DE CONTRATO

00375 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => SENTENÇA : Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para, a) decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência em índice superior adotado por este tribunal de justiça, que é o IPCA-E; decretar a nulidade da cláusula fixada no contrato de fls. 25/27, no item 3,4; c) decretar a nulidade da cláusula que fixa juros acima dos 12% ao ano. Como a parte autora sucumbiu em parte mímina, conde a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Confirmo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela liminarmente concedida, somente na parte que proíbe o réu de incluir o nome do autor no rol de inadimplente. Quanto à parte que permite a consignação das parcelas vencidas e vincendas, não foi cumprida de forma regular pelo autor uma vez que durante todo o trâmite do processo somente foram efetuados os depósitos de 8(oito) parcelas. Assim, impõe-se a revogação da decisão nesta parte. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 08/11/06.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

USUCAPIÃO

00376 - 001006147672-6

Autor: Maria Ivonete Veloso Vasconcelos => DESPACHO - Faculto a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que sejam observados os requisitos dos arts. 942 e 282-VII do CPC. À DPE. Boa Vista 07/11/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00377 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00378 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: A parte ré, Manoel M. de Araújo, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Drº Anderson Cavalcante de Moraes para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 06 de novembro de 2006 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00379 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: D (fl.96). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00380 - 001006147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => Despacho: Não há razão para o deferimento do pleito de antecipação de tutela formulada se há decisão determinando o bloqueio de valor arrolado em sede cautelar. Indefiro-o pois. Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00381 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 161. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00382 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Despacho: Na forma do art. 4º do decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 64. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00383 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: D (fl.20). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00384 - 001006146817-8

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Antonia Melo Costa Duarte => Despacho: D (fl.21). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00385 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Despacho: Certifique-se a tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

COMINATÓRIA

00386 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira; Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

DEPÓSITO

00387 - 001006127465-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Túlio César Leonardo Pinto => Despacho: indefiro requerimento de fl. 59, pelos motivos já expostos às fl. 57. Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 36/38. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00388 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante; Requerido: Adalzito Oliveira Sá => Despacho: D (fls.70/71) (Defiro). Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00389 - 001003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00390 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel; Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => Despacho: D.A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00391 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, ser aplicado, para atualização do débito da embargante, o IPCA-E/ IBGE. Condeno, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

EXECUÇÃO

00392 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: D. (fls. 199). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00393 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.522. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00394 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 306. Diga a parte ré. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo.

00395 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00396 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Despacho: D. (fls. 040). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Évan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00397 - 001006141303-4

Exequente: Jô Pneus Ltda; Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl. 40, já que não houve citação. REqueira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00398 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda; Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Promova-se a correta numeração dos autos a partir da fl. 36. Após, defiro 1 A parte do requerimento de fl. 41. Diligências necessárias. Após, oficie-se ao 4º Juizado Especial Cível da Capital solicitando informações acerca do alegado. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00399 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00400 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00401 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00402 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A e outros => gunda ré, Tropical Veículos Ltda., dada sua constatada ilegitimidade. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil.

As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. decisão: I - Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores à concessão da medica cautelar pugnada; II - Quanto à preliminar suscitada pela segunda ré, qual seja, ilegitimidade passiva, tenho que, de fato, merece acolhida. Como cediço, a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a empresa Tropical Veículos Ltda. não é responsável pela aprovação de financiamento, tal qual o pretendido pela autora, forçoso é reconhecer que, por certo, não pode ser obrigada à pretensão aqui formulada, ou seja, não deve figurar no pôlo passivo da presente demanda, sendo imperioso, como afirmado, acolher a suscitada preliminar. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação à se gunda ré, Tropical Veículos Ltda., dada sua constatada ilegitimidade. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Baixas necessárias. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a)Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00403 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumprase com despacho de fl. 134v.Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Otávio Brito.

00404 - 001005116841-6

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Ismael da Silva Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00405 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos; Réu: Banco Unibanco S/A => Despacho: As partes não pugnaram pela produção de provas em audiência. Não há, tal necessidade. Hipótese, portanto, de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil. Assim, as partes querendo poderão apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo suscessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

00406 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa; Réu: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00407 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 08.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França; Réu: Joel Nonato Freire de Souza => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

MONITÓRIA

00409 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: D. (fls. 173). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00410 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00411 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.; Requerido: E.J.O.E.R. => Despacho: D. (fls. 457). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00412 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Redesigno para o dia 17 de abril de 2006 às 09h30min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovani Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes .

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00413 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Fundo do Bco da Amazônia S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação ao segundo réu, Banco da Amazônia S/A, dada sua constatada ilegitimidade. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 1000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20 do aludido Diploma legal. Isento-a, entretanto, do pagamento de acordo com a norma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não vislumbro

necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I, do artigo 330, do já aludido Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimações, baixas e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00414 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 203. Desonerar a perita Contábil DrA Marleide de Melo Cabral, do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o perito Contábil Dr. Pedro Ferraz. Intime-o, pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00415 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros; Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Forneça a DPE o endereço atualizado dos confinantes conforme certidão de fl. 53. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00215 - 001003059272-8

Requerente: S.B.A.J.; Requerido: S.B.A. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00216 - 001005123271-7

Requerente: Q.P.L.J.; Requerido: Q.P.L. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 42, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/09/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00217 - 001006140057-7

Requerente: R.M.X.; Requerido: E.S.X. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 46, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 30/10/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

00218 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.; Requerido: P.V.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo

alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 10/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00219 - 001006142766-1

Requerente: C.B.O.; Requerido: D.E.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 13, no valor equivalente a dois salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/01/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ALVARÁ JUDICIAL

00220 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00221 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, na forma do pedido retro. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00222 - 001006128434-4

Requerente: Rosival Gentil Rosal => INTIMAÇÃO do inventariante para pagamento de custas. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00223 - 001006145045-7

Requerente: Maria Teresa Porto Coimbra => DESPACHO: Oficie-se o Banco do Brasil para que informe a importância constante na conta judicial nº 4100126219311, em nome de R. J. D. C., CPF nº 776.343.738-34. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00224 - 001006146029-0

Requerente: Francisco Ferreira Lima => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 25-v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00225 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio, no Cartório do Juízo, sem baixa na distribuição, aguardando manifestação dos interessados. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antonio Flávio Pereira Américo.

00226 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias; Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Vista à inventariante sobre o documento de fls. 146. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00227 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ sobre certidão de fls. 198. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível.) Adv - Geraldo João da Silva.

00228 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO:Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00229 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil; Inventariado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => DESPACHO: Não lograi observar o comprovante do imposto de transmissão causa mortes. Assim, apresente o inventariante o documento acima. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Designo o dia 10/11/06, às 08:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já intimadas e ciente de que deverão trazer suas testemunhas. O ilustre advogado do requerido sai intimado. Intime-se o advogado da autora. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00231 - 001002024669-9

Requerente: M.P.R.; Interditado: A.F.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório; cert. dpj. Despacho: Defiro o apensamento, conforme requerido pelo MP. Após, vista ao ilustre Promotor de Justiça. Boa Vista, 27/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00232 - 001006147233-7

Requerente: A.B.M.L.; Interditado: J.H.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/01/2007, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00233 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.; Réu: J.T.T.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digo a autora sobre a citação de José Tarcísio Teixeira Benevides, eis que, ao que parece, citou-se apenas Maria Carneiro Benevides. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00234 - 001006142625-9

Autor: C.C.F.; Réu: T.M.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 17/01/2007, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 27/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00235 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => INTIMAÇÃO da parte para pagamento das custas. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Geralda

Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00236 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.; Réu: M.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/01/2007, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00237 - 001006140297-9

Requerente: R.S.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Autos encontram-se com vista ao Advogado. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00238 - 001006146495-3

Requerente: R.J.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/01/2007, às 09:15 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00239 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/01/2007, às 09:15 horas, para a realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00240 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO:Designo o dia 08/03/2007, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se a ressalva de fls. 107v. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 25/09/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00241 - 001006132580-8

Requerente: B.L.; Requerido: C.M.L. => DESPACHO:Designo o dia 11/01/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00242 - 001006134966-7

Requerente: E.L.; Requerido: C.M.L. => DESPACHO:Designo o dia 11/01/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00243 - 001006137130-7

Requerente: D.S.S.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu. Designo o dia 16/01/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da audiência acima, em homenagem à celeridade processual, sem prejuízo da ampla defesa, que será ali observado. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00244 - 001006141454-5

Requerente: R.A.C.; Requerido: R.V.M.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem efeito do art. 319, do CPC. Designo o dia 16/01/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da audiência acima. Intime-se, esclarecendo-se que a autora deverá se fazer acompanhar de testemunhas. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00245 - 001006147239-4

Requerente: A.S.F.; Requerido: J.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça

gratuita. d) Designo o dia 11/01/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00246 - 001006147429-1

Requerente: A.W.S.S.; Requerido: C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/01/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00247 - 001006147610-6

Requerente: J.X.F.; Requerido: R.L.F. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/01/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m) -se.f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00248 - 001006140497-5

Exequente: N.F.V. e outros; Executado: W.M.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 22v. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 20. Boa Vista, 31/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00249 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. => INTIMAÇÃO: Intimo os réus a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 15,39 (quinze reais e trinta e nove centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 118, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00250 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.; Réu: M.P.M. => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado, junto ao Oficial de Justiça. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00251 - 001005114179-3

Autor: J.F.S.; Réu: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 65, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24/10/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00252 - 001006135419-6

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor sobre o retorno da precatória, uma vez que não atingiu seu objetivo. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00253 - 001006140389-4

Autor: F.C.S.; Réu: T.P.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/11/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00254 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24/10/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00255 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 79, designo o dia 18.01.07, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di

Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00256 - 001006138252-8

Requerente: J.R.M.J.; Requerido: M.S.O. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00257 - 001002053777-4

Requerente: V.E.R.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ, que os autos encontram-se desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00258 - 001001008074-4

Requerente: V.F.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00259 - 001005112318-9

Requerente: E.F.M.; Requerido: E.F.M. => DESPACHO: Designo o dia 17/01/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00260 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Vista a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 167/168. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho.

00261 - 001002041473-5

Requerente: J.S.; Requerido: N.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Junte-se. Vista às partes. Boa Vista, 01/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antonio Jairo dos Santos Araújo.

00262 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias manifestação da parte autora, em cartório. Nada requerido, intime-a para, em 48 h, dar andamento os feitos, pena de extinção. I. pessoal Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00263 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.S.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/01/2007, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 07/11/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00264 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Junte-se. Vista às partes. BV-25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.; Requerido: S.C.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/01/2007, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Stélio Baré de Souza Cruz.

00266 - 001005107060-4

Requerente: A.S.A.; Requerido: J.B.A.J. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com

alimentos, para declarar o menor A. da S. A. filho de J. B. de A. J. com todos os direito resultantes da filiação, ora declarada, fixando os alimentos definitivos no quantum de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, depositado até o dia 10 de cada mês, na conta bancária indicada às fls. 34, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Fernanda Teixeira Bezerra.

00267 - 001005119633-4

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.M.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Designo o dia 09/01/2007, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00268 - 001006147315-2

Requerente: H.R.F.; Requerido: J.C.L.S. => Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda mensal do requerido bem como sua fonte pagadora, e ainda a forma como pretende receber os alimentos. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00269 - 001006130892-9

Autor: L.S.B.; Réu: A.L.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 63. Boa Vista, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ORDINÁRIA

00270 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.; Requerido: H.T.R.B. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 39 e 41. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

PARTILHA

00271 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.; Réu: N.R.A. => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00272 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 76, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.10.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Christianne Conzales Leite, Silvino Lopes da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Humberto Lanot Holsbach.

00273 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => DESPACHO: Designo o dia 04/12/06, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já intimada e ciente de que dever trazeno mínimo duas testemunhas. A testemunha L. da C. já sai intimada. Intime-se o advogado do réu via DPJ. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00274 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.; Réu: P.R.A.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 68, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.10.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00275 - 001006136925-1

Autor: F.C.C.; Réu: R.C.A. e outros => Aguarda providência cert. d.pj. Intimar Advogado via DPJ para fornecer contra-fé e retirar Edital de Citação para publicação. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00276 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.; Requerido: M.S.B. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Designo o dia 11/01/2007, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00277 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.; Requerido: G.S.B. e outros => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Designo o dia 28/02/2007, às 11:00h, para a realização de nova audiência de instrução e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

00278 - 001005118678-0

Requerente: D.G.B.P.; Requerido: D.P.F. => DESPACHO; Designo o dia 15/01/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00279 - 001006147192-5

Requerente: G.W. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/12/06, às 08 : 45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00280 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.; Requerido: E.M.G.N. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendens produzir, indicando os fins a que se prestam. Intime-se. Boa Vista, 16/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00281 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.; Requerido: J.B.S. => Aguarda providência cert. d.pj. Despacho: Designo o dia 26/02/2007, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 22/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00282 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Designo o dia 10/11/06, às 08:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já intimadas e ciente de que deverão trazer suas testemunhas. O ilustre advogado do requerido sai intimidado. Intime-se o advogado da autora. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00283 - 001006136662-0

Requerente: M.P.R.; Requerido: F.C.A.R. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 19. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Rogério de Sales.

00284 - 001006142659-8

Requerente: A.S.M.L.; Requerido: T.C.V.L. => DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 20v. Boa Vista-RR, 27

de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00295 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => O Ministério Público Estadual protocolou a presente Ação Civil Pública em face do Estado de Roraima, pretendendo o deferimento de antecipação de tutela para que o requerido seja condenado a realizar os serviços constantes dos itens (a) a (e) de fls. 19/20 dos autos. Afora qualquer questão orçamentária, que não trago à baila neste momento, tenho para mim que os itens (a), (c), (d) e (e) se revela, ao menos por ora, precipitado; pois, em síntese dizem respeito à construção, aquisição de veículos e contratação de servidores; se o esclarecimento se o pedido é adequado as necessidades atuais e futuras. Veja-se, por exemplo, como condenar o Estado, em sede de antecipação, a construir um mínimo de 100 vagas no presídio, qual seria o número necessário 101(?), 150(?), 120(?); como estabelecer, em antecipação de tutela o necessário. Não podemos olvidar que construir 100 vagas tem um custo e construir 101 ou 150 tem um custo diferente e, se tomarmos em conta que o responsável pela construção é o Poder Público, atrelado a orçamento, licitação e demais exigências; seria irrazoável, na minha ótica, determinar, por exemplo a construção de 100 novas vagas nos presídios e, durante a instrução processual, chegar-se à conclusão de que o necessário seria 115. O raciocínio também serve relativamente à contratação de pessoal e aquisição de veículos. Quanto a recuperação das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da PA Monte Cristo, Cadeia Pública de Boa Vista e Cadeia de São Luiz do Anauá quer me parecer assistir razão ao autor, senão vejamos. A verossimilhança da alegação se encontra justamente na circunstância de o Estado ter chamado para si a responsabilidade para a punição penal e, neste caso deve se atentar que deve dar aos detentos tratamento digno, e isto passa inclusive pelo fornecimento de instalações adequadas para recolhimento destes. O periculum se encontra justamente na situação de se, ao se aguardar somente final decisão, se perpetuar a situação de indignidade, relati relativamente as instalações, dos detentos dos estabelecimentos prisionais. Anote-se, ainda, que as instalações precárias também podem contribuir para a realização de fugas por parte dos presos. Assim, diante do exposto, hei por em deferir em parte a antecipação de tutela pretendida para determinar ao requerido que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias promova a recuperação das instalações físicas, elétricas e hidráulicas da PA Monte Cristo, Cadeia Pública de Boa Vista e de São Luiz do Anauá, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser destinada ao fundo referido no artigo 13 da Lei 7347/85. Intime-se com urgência o Estado do presente deferimento, citando-o, em seguida, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00416 - 001001010071-6

Réu: Gilson Carlos Menandro Rodrigues => Aguarda providência luciano. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2007 às 11:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00418 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00419 - 001001013624-9

Réu: Juarez da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001014369-0

Réu: Sebastião Gomes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006126904-8

Réu: José Walmir Amorim de Castro => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 17 de novembro de 2006, às 8h30, para continuação da audiência; Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas referidas, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a testemunha Márcia com o auxílio da Sra. Claudeíce, conforme requer o Ministério Público. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00423 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011864-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de NAIR ERNESTO MALHEIRO, brasileira, amasiada, filha de Maria Ernesto Malheiro, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 15/02/1977, por ter sido processada, julgada e condenada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar NAIR ERNESTO MALHEIRO, qualificada nos autos, como incursa . incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(...). Torno definitiva a pena da acusada NAIR ERNESTO MALHEIRO, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (Cinquenta) (...)Lance o nome de NAIR ERNESTO MALHEIRO, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...)Após o trânsito em julgado dêem-se às baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Fica a ré ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de

costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de novembro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 057953-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Martins Correa dos Santos e Maria Elen dos Santos, natural de Itaituba/PA, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CARLOS ALBERTO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incur. , como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(...). Torno definitiva a pena do acusado CARLOS ALBERTO DE SOUZA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (Cinquenta) (...)Lance o nome de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se às baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de novembro de 2006. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001006143714-0

Réu: Antonio Erivaldo Souza => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. Defiro a substituição da testemunha Maria Edvânia Angelo de Souza por Mário Alves Fróz, conforme requerido pela Defesa. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00426 - 001002022195-7

Réu: Farid da Costa Paiola => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00428 - 001006141757-1

Réu: Fernando da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00429 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/11/2006 às 13:20 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00430 - 001005100210-2

Sentenciado: Liseth Adriana Parra Ortiz => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fl. 80v., com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 07/11/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00431 - 001005106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/11/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00432 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/11/2006 às 13:15 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00433 - 001006147865-6

Réu: Diego Jacinto de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/11/2006 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00434 - 001002022995-0

Réu: Cesarino Marques da Silva => (...) Isto posto, absolvendo Cesarino Marques da Silva com sustentáculo no art. 386, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se, conforme a praxe judicial. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2006. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00435 - 001002037807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado dos réus para apresentar as razões de apelação na forma do artigo 600 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00436 - 001003074324-8

Réu: Nilson de Melo Uchôa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NILSON DE MELO UCHOA. Intime-se o MP. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. sem condenação em despesas processuais (art. 804/CPP).

Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 1º de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14.11.2006 às 08H30MIN. Adv - Edimundo Nascimento Lopes, Alexandre Rodrigues Wanderley.

00438 - 001004097386-8

FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 01 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00439 - 001004078141-0

Indicado: M.J.R. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, nos termos do art. 38 do CPP, combinado com o art. 107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de representação por parte das ofendidas. Sem custas. P.R.I. e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Notifique-se o MP do teor desta decisão. Boa Vista-RR, aos 29 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.- => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/11/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00007 - 001006137574-6

Réu: M.C.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Carina Leite Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/11/2006

005262AM =>00077
015420CE =>00074
003771PA =>00070
005865PA =>00070
000048RR-B =>00072, 00074
000074RR-B =>00078
000105RR-B =>00070
000113RR-B =>00068
000114RR-A =>00005
000124RR-B =>00076
000171RR-B =>00064
000180RR-A =>00085
000187RR-B =>00006, 00077
000199RR-B =>00065, 00066
000206RR =>00078
000223RR =>00073

000236RR-B =>00074, 00075
 000249RR =>00070
 000258RR =>00075
 000260RR-A =>00078
 000262RR =>00065
 000263RR =>00071
 000394RR =>00073
 000413RR =>00072

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006149021-4
 Autor: Joao Batista Terco de Melo; Réu: Oneto de Souza Sabino =>
 Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$
 9.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006145929-2
 Requerente: Andrea Loureiro Baima Curvo; Requerido: Norte Brasil
 Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da
 Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006149007-3
 Autor: Rubião Antunes Pinto; Réu: Jordean Fabricio da Silva e
 outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa:
 R\$ 1.131,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006149010-7
 Autor: Jordania da Silva Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 44,50.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006149008-1
 Autor: Arquimedes Eloy de Lima; Réu: Consorcio Telelistas S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 594,00.
 Adv - Francisco das Chagas Batista.

00006 - 001006149009-9
 Autor: Julio Cesar Felix Correa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$
 14.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001006149032-1
 Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001006145640-5
 Indiciado: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006148949-7
 Indiciado: E.A.W.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/
 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006148959-6

Indiciado: H.J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006149017-2

Indiciado: W.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 001006149028-9

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006143897-3

Indiciado: V.C.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145645-4

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006148956-2

Indiciado: S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149031-3

Indiciado: U.B.G. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001006148948-9

Indiciado: C.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001006149033-9

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001006149019-8

Indiciado: J.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001006143899-9

Indiciado: C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006149029-7

Indiciado: V.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006143898-1

Indiciado: D.N.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145642-1

Indiciado: F.J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006145644-7

Indiciado: L.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006148950-5

Indiciado: D.E.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006148957-0 Indiciado: S.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Indiciado: V.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001006148961-2 Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR 00043 - 001006148963-8 Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001006148997-6 Indiciado: W.S.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	4º JUIZADO CRIMINAL Juiz(íza): Marcelo Mazur
00029 - 001006149030-5 Indiciado: G.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA 00044 - 001006149022-2 Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001006149034-7 Indiciado: V.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001006149024-8 Indiciado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR	00046 - 001006149025-5 Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001006148962-0 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PESSOA 00047 - 001006143896-5 Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME DE TRÂNSITO - CTB	00048 - 001006145641-3 Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00032 - 001006149035-4 Indiciado: C.R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00049 - 001006145643-9 Indiciado: L.R.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME RELAÇÃO CONSUMO	00050 - 001006145646-2 Indiciado: C.G. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00033 - 001006148965-3 Indiciado: A.P.S.I. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00051 - 001006148954-7 Indiciado: P.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
3º JUIZADO CRIMINAL	00052 - 001006148955-4 Indiciado: J.J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi	00053 - 001006148958-8 Indiciado: E.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CONTRAVENÇÃO PENAL	00054 - 001006148998-4 Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00034 - 001006149023-0 Indiciado: A.O.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00055 - 001006149016-4 Indiciado: C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA	00056 - 001006149018-0 Indiciado: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00035 - 001006148952-1 Indiciado: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00057 - 001006149036-2 Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ MEIO AMBIENTE	CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR
00036 - 001006143904-7 Indiciado: A.P.R. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00058 - 001006148960-4 Indiciado: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ PESSOA	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
00037 - 001006148951-3 Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00059 - 001006149011-5
00038 - 001006148953-9 Indiciado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00039 - 001006149014-9 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00040 - 001006149015-6 Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00041 - 001006149020-6 Indiciado: S.G.O. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00042 - 001006149026-3	

Indicado: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006149012-3

Indicado: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006149013-1

Indicado: C.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006149027-1

Indicado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00063 - 001006148964-6

Indicado: B.V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001006143124-2

Requerente: Geraldo Nunes da Silva; Requerido: Empresa Riachuelo => Audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2006 às 15:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 7.708,88 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. (...) Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00066 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar autor o montante de R\$ 6.222,99 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. (...) Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito

Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00067 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos; Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, confirmado a antecipação da tutela, JULGO PROCEDELENTE o pedido e condeno a requerida a devolver ao requerente a quantia de R\$ 1.152,60 (hum mil e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), devidamente corrigido. (...) Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00068 - 001006143903-9

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Réu: Caixa Econômica Federal => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 113, caput, do CPC, decretando, em consequência, a extinção do feito, na dicção do inciso II, do art. 51 da Lei 9.099/95. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Em, 08/11/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00069 - 001005121629-8

Exequente: Gesimary Torres de Sousa; Executado: Ieda Santos Favela => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Após o trânsito em julgado, conclusos. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00070 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Intime-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00071 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral. (...) Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00072 - 001006143358-6

Autor: Jose Alves Camelo Junior; Réu: Tim Celular => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a Ré TIM CELULAR S/A ao pagamento, à título por danos morais, da importância de R\$ 8.400,00 (oitocentos mil e quatro reais), ao autor JOSÉ ALVES CAMELO JÚNIOR. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Intime-se, desde logo, a empresa sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. (...) Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001006136240-5

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: O recurso é tempestividade, tendo em vista que a sentença foi publicada no dia 13/09/06, eo prazo recursal começou no dia 14/09/06. Como o dia final caiu no sábado, dia 23/09/06, o prazo se prorrogou para o dia 25/09/06, data em que o recurso foi protocolado (fl.63). Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA."Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 01 de novembro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00075 - 001005111067-3

Autor: Rogerio Abreu Mundim; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA."Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 01 de novembro de 2006. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00076 - 001006137669-4

Requerente: Doris Almeida Denz; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar Norte Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 1.981,80(hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação da sentença, segundo índice estabelecido por este Tribunal de Justiça. Autorizo a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (art. 405 e 406, do CC). Torno definitiva a decisão antecipatória de tutela. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC).P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00077 - 001006126691-1

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Gutemberg Dantas Licariao => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, sendo legítimo o polo passivo da demanda, e não comprovando o embargante o pagamento da quantia reclamada, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos á Ação Monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista

em Lei. Atualize-se o valor dívida e intime-se o Executado para pagamento, em quinze dias, sob pena de execução forcada, nos termos do art. 475-J do CPC e do Enunciado. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito." Adv - Gutemberg Dantas Licariao, Adelayde Alana Melo Maciel.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00078 - 001006131062-8

Autor: Dalva Pereira dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a quitar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação (art. 475-J, do CPC). P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00079 - 001005113158-8

Indicado: D.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005121656-1

Indicado: A.M.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006132143-5

Indicado: A.A.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006133707-6

Indicado: D.S. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00083 - 001004082999-5

Indicado: A.G.C. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005099799-7

Indicado: J.L.R. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005110652-3

Indicado: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00086 - 001005122558-8

Indicado: J.E.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... (a) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005122688-3

Indicado: S.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006126304-1

Indicado: F.A.S.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131950-4

Indicado: W.V.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00090 - 001006131108-9

Indicado: J.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006145681-9

Indicado: A.F.B.B. e outros => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00092 - 001005104436-9

Indicado: R.B.T. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006126564-0

Indicado: L.C.O.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001003068472-3

Indicado: R.V.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004095712-7

Indicado: C.C.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENCA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005105783-3

Indicado: I.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005109761-5

Indicado: L.D.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005110857-8

Indicado: S.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005112562-2

Indicado: G.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005113115-8

Indicado: M.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005113572-0

Indicado: M.N.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005116098-3

Indicado: J.D.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I.Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005123855-7

Indicado: C.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prp. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006128725-5

Indicado: S.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006131601-3

Indicado: J.A.R. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006133234-1

Indicado: S.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006133865-2

Indicado: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006134239-9

Indicado: A.C.L.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006135768-6

Indiciado: J.A.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006136122-5

Indiciado: R.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006137656-1

Indiciado: R.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006137870-8

Indiciado: H.A.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006144240-5

Indiciado: J.J.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006144689-3

Indiciado: N.G.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00115 - 001004084729-4

Indiciado: G.L.V. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004088578-1

Indiciado: M.C.V.N. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006126308-2

Indiciado: A.M.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 26 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00118 - 001003060625-4

Indiciado: M.F.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003066517-7

Indiciado: F.L.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004094341-6

Indiciado: E.S.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004095252-4

Indiciado: S.H.C.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005098619-8

Indiciado: L.V.F.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005099113-1

Indiciado: U.L.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005113746-0

Indiciado: M.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005118284-7

Indiciado: J.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006131888-6

Indiciado: M.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006132058-5

Indiciado: F.F.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006137750-2

Indiciado: J.A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de novembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001006144777-6

Indiciado: V.S.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001006145574-6

Indiciado: M.P.R. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00131 - 001003072166-5

Indiciado: J.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00132 - 001006139294-9

Indiciado: M.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, comungando com o Parquet e na forma do art. 74, § único e 107, V, da Lei n.º 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do fato. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em,

26/10/06 à Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006143346-1
Indiciado: F.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, comungando com o Parquet e na forma do art. 74, § único e 107, V, da Lei n.º 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do fato. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em, 26/10/06 à Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000074RR-B =>00003
000087RR-E =>00002
000114RR-A =>00002
000175RR-B =>00002
000182RR =>00002
000186RR =>00002
000233RR-B =>00002
000245RR-A =>00001
000260RR-A =>00003
000264RR =>00002
000394RR =>00001
000428RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098365-8

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: I-... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... Decerto que esse é o espelho que ora se apresenta nos autos em exame. Vislumbram-se, portanto, que em momento algum fora discutida a mencionada questão de ordem pública, preferindo a parte recorrente quedar-se silente quando era sua oportunidade suscitá-la. III- Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima expostos, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00002 - 001006127900-5

Apelante: Marcelo Cruz de Oliveira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- Outrossim, já se sedimentou o entendimento jurisprudencial no sentido de que o Supremo Tribunal Federal não se constitui em mais um Tribunal Superior, não sendo, portanto, mero órgão de terceira instância de jurisdição. Fosse assim, desvirtuada estaria sua função precípua que, dito linhas atrás, é a guarda da Constituição Federal. III- Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima expostos, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a)

Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 001006127902-1

Apelante: Camila dos Santos Melo; Apelado: Crefisa S/A => Despacho: I- Consta dos autos o trânsito em julgado v. acórdão de fls. 43 (cert. fls. 45), inexistindo qualquer possibilidade de sua desconstituição por mera petição; II- Promova-se a remessa do feito ao juízo de origem. Boa Vista, 7 de novembro de 2006. (a) Cristóvão Suter- Juiz Relator. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002006010178-7

Requerente: Edson Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000141RR-A =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ORDINÁRIA

00002 - 003006007332-4

Requerente: Manoel Fernandes da Rocha; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003006007331-6

Requerente: Maria das Graças Melo Nascimento; Requerido: Iraci Borges => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INCIDENTE PROCESSUAL

00001 - 003006007691-3

Réu: Adão Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003003001696-5

Requerente: Y.Y.L.S.P. e outros; Requerido: C.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006472-9

Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: R.N.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/12/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006769-8

Requerente: I.B.V. e outros; Requerido: L.M.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006964-5

Requerente: L.M.S.P. e outros; Requerido: A.R.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 12:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006980-1

Requerente: D.C.P. e outros; Requerido: J.C.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007271-4

Requerente: P.H.L.S. e outros; Requerido: L.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006007281-3

Requerente: K.A.S.S. e outros; Requerido: F.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 12:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006007282-1

Requerente: J.F.S.O. e outros; Requerido: J.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 12:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00012 - 003006006592-4

Autor: P.P.F.; Réu: P.E.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:45 horas.
Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

GUARDA DE MENOR

00013 - 003006006764-9

Requerente: J.R.N.S.; Requerido: R.B.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:15 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00014 - 003006005998-4

Requerente: Fabrícia Pereira da Silva; Requerido: Marcelo Cleyton Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006281-4

Requerente: C.S.S.; Requerido: L.L.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006982-7

Requerente: M.L.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00017 - 003006006907-4

Requerente: A.S.C.; Requerido: F.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 003006007497-5

Indicado: J.R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 003006007474-4

Indicado: A.R.G. => SENTENÇA:"Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público."
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00003 - 003006007497-5

Indicado: J.R.A.A. => Aguarda designação de Audiência/Leilão.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006007495-9

Indicado: R.R.S.T. e outros => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000116RR-B =>00005
000200RR-B =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004706006309-7

Requerente: Essione Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706006310-5

Requerente: Denize Tayna Gomes do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 004706006308-9

Reclamante: Sebastião Gomes do Nascimento; Reclamado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 26.345,18. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006178-6

Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006180-2

Requerente: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004706006179-4

Exequente: Elcimara Rodrigues Guimarães; Executado: Akimiti Ishizuka => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006006019776-5

Requerente: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => Procedimento findo. Baixa realizada. Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000060RR =>00011;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019342-6

Autor: Raimunda de Araujo da Silva; Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019542-1

Autor: Jose Ferreira Silva; Réu: Roberto Ferreira dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019709-6

Autor: Aldeni Tixeira Paucniaki; Réu: Amazoneila Pereira de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019712-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Antonio José Fernandes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019713-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Eulina Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019717-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Wilkia Moura Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019720-3

Autor: Francisco Mendes da Silva; Réu: Douglas Brasileiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019876-3

Autor: Gesualdo Ferreira Porto; Réu: Reginaldo Gomes Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00009 - 006006019690-8

Autor: Ildo Trevisan; Réu: Inacio Leal e outros => Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/2006, às 12:00 horas. Adv. Dr. Ary Sergio da Motta OAB/RJ 30540, Dr. Antonio Coimbro Filho OAB/AM 3252. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 006006018780-8

Exequente: Adielton Ferreira da Silva; Executado: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 006006019277-4

Autor: Manoel Domingos Sousa; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:40 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00012 - 006006019289-9

Autor: Melquiades Lacerda de Goes; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019705-4

Autor: Jose Lourenço Ferreira de Sousa; Réu: Tv Sky Shop S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00014 - 006006019704-7

Requerente: Geraldo Nunes da Silva; Requerido: Import Express Comercial e Importadora Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

000083RR-E =>00010

000094RR-E =>00002

000216RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010

000315RR =>00002

000368RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010

000374RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000506002708-2

Indicado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002681-1

Requerente: P.E.S.C. e outros; Requerido: P.H.F.C. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G.; 2 - Segredo de Justiça; 3 - Fixo o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a representante da requerente para informar ao Cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos; 5 - Designo o dia 23/01/2007, às 08h40min, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6- Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 000506002680-3

Requerente: S.A.M. e outros => SENTENÇA: Os requerentes SÍLVIO DE ARAUJO MATOS e RENALZIR DOS SANTOS VIANA, ajuizaram Ação de Homologação. Juntaram os documentos de fls. 05/10 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes e confirmaram o acordo estabelecido na inicial e ratificado nesta audiência. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se a GRA (Gerência de Administração do Ministério da Fazenda) para cessar os descontos relativos à pensão. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO NEGREIRO ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do

CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 000506002195-2

Requerente: George Aristides dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: GEORGE ARISTIDE DOS SANTOS ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 000506002200-0

Requerente: Francisco Estevão da Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: FRANCISCO ESTEVÃO DA COSTA ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 000506002216-6

Requerente: Maria Dias Fonte; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: MARIA DIAS FONTE ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 000506002354-5

Requerente: Juvenal Jesus Cortes; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: JUVENAL JESUS CORTES ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 000506002453-5

Requerente: Manoel Lima de Souza; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: MANOEL LIMA DE SOUSA ajuizou Ação de Concessão de Benefício Previdenciário em face do INSS. As partes formularam acordo quanto à concessão do benefício de pensão por morte, cujas especificações constam dos itens acima enumerados. O MP se manifestou favorável à transação judicial. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se e dê-se baixa no SISCOM. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso

Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00011 - 000506002669-6

Requerente: J.A.R. e outros => SENTENÇA: Os requerentes JOELMA ARAÚJO RODRIGUES e ELDÓ COSTA BARBOSA, ajuizaram Ação de Separação Consensual. Juntaram os documentos de fls. 05/11 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes e confirmaram o acordo estabelecido na inicial e ratificado nesta audiência. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA a separação consensual firmada entre os requerentes, de acordo com o artigo 1.574, do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Mucajaí para realizar a devida averbação da separação judicial. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

REPRESENTAÇÃO

00012 - 000506002679-5

Réu: Marlon Lima Barbosa => DECISÃO: Assim, objetivando proteger os interesses maiores da sociedade, diante do r. parecer ministerial de fls. 15-v, decreto a prisão temporária do representado MARLON LIMA BARBOSA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 2º, §3º, da Lei n. 8.072/90. Expeçam-se incontinenti o mandado de prisão e encaminhem-se à Autoridade Policial para cumprimento.P.R.I. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00002 - 000506002657-1

Adotante: M.S. e outros => Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (CPC, art. 269, I), para o fim de deferir a adoção de VANIRICA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, passando por opção dos pais adotivos a se chamar VANIRICA APARECIDA SIMON, filha de MILTON SIMON e de LEONI SIMON, nascida em 16 de dezembro de 1999, no Município de Alto Alegre, do sexo

feminino, com todas as implicações legais da adoção decorrentes, devendo em seu registro de nascimento constar também o nome dos seus avós, paternos e maternos. A presente adoção é irrevogável (ECA, art. 48). Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil de Boa Vista, para fins de inscrição do nascimento de VANIRICA APARECIDA SIMON, com o cancelamento do anterior, salientando-se que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do novo registro ou de certidões (CF, art. 227, §6º). Conste no mesmo ato, solicitação para que seja enviado o novo Registro a este Juízo. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002709-0

Indicado: J.V.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Á) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000506002655-5

Indicado: J.R.V.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 047/2006, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 330, do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência, o Ministério Público fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Diante do exposto HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 08 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000505002031-1

Indicado: J.C.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 083/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 129, do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência as partes envolvidas resolveram encerrar o processo por meio de um Termo de Bom Viver, bem como estipulação de multa de um salário mínimo pelo descumprimento do acordo. Diante do exposto, homologo o acordo formulado pelas partes e julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505002119-4

Indicado: O.A.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81, §3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 105/2005, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 129 do CPB. Na presente audiência as partes resolveram realizar acordo de Bom Viver e encerrar e arquivamento do processo nos termos acima. O Ministério Público e a DPE concordaram com o acordo realizado entre as partes. Diante do exposto, HOMOLOGO a composição amigável, nos termos da Lei 9.099/95, julgando extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 07 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1002 027942-7

Ação: Falência

Requerente: Rodoviária Estrela do Norte Ltda

Objeto da Praça:

01 (um) lote de terras urbanas aforada do Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m², limitando-se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida, fundo com parte do lote nº 14, lado direito, com lote nº 23 e lado esquerdo com lote nº 21, objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está **avaliado em RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Boa Vista, 29/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

1ª PRAÇA: Dia 01/02/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 15/02/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido **RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 128569-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Sarah Andressa Rosa Damasceno, rep. P/ Rosiane Rosal de Andrade

Final de Sentença: "Pelo exposto, acolho os pedidos e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e emenda oferecida, passando a Requerente a chamar-se SARAH ANDRESSA DE ANDRADE DAMASCENO, observado que o nome da genitora a ser também corrigido é ROSIANE ROSAL DE ANDRADE e o nome do avô paterno a ser incluído é JORGE SANTANA DE ANDRADE. Assistência Judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se e intime-se". Boa Vista, 21/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Parima Dias Veras

Proc. nº 1001 004724-8

Ação: **Execução de Sentença**

Requerente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Requerido(a): Salatiel Ubirajara Aquino

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da parte executada SALATIEL UBIRAJARA AQUINO, para tomar conhecimento da data para realização de LEILÃO do referido imóvel, conforme Auto de Avaliação, cujas datas serão 01/02/2007, às 10:30 horas em 1ª Praça e 15/02/2007, às 10:30 horas em 2ª Praça, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 29/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Sentença – Proc. nº 1001 004724-8

Requerente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Requerido(a): Salatiel Ubirajara Aquino

Objeto da Praça:

01 (uma) Chácara situada na Rua Cerejo Cruz esquina com a Rua Pedro Rodrigues, com aproximadamente 300m² de área construída, sendo 05 (cinco) quartos, 08 (oito) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) garagem, 01 (um) corredor que dá acesso a cozinha, churrasqueira construída em alvenaria, palco para shows, piso do salão de refeição, todo na cerâmica, e que ora está **avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme pesquisa de mercado. Boa Vista, 25/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

1ª PRAÇA: Dia 01/02/2007 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 15/02/2007 às 10:30h, para quem mais der, não

sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falecido **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 04 096303-4

Espécie: **Execução**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Diogênio Mayer e Viator Florestam Ramos de Oliveira**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 62.507,93 (sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), referente ao período de **2004**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Diogênio Mayer e Viator Florestam Ramos de Oliveira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08(oito)dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 06 135024-4

Espécie: **Execução de Honorários**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **M das Neves do Nascimento e Maria das Neves do Nascimento**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 68,33 (sessenta e oito reais e trinta e tres centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M das Neves do Nascimento e Maria das Neves do Nascimento**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 120770-1**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado(s): **Josefa Ribeiro da Silva**
Advogado(a):
CDA: **14115-1**

Valor da Dívida: R\$ **487,11** (quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Josefa Ribeiro da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129622-3**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado(s): **Candido Wanderley de Barros**
Advogado(a):
CDA: **21464-8**

Valor da Dívida: R\$ **470,87** (quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Candido Wanderley de Barros**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129783-3**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado(s): **Lindalva Silva dos Santos**
Advogado(a):
CDA: **20883-3**

Valor da Dívida: R\$ **370,25** (trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Lindalva Silva dos Santos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 06 129365-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Antonia Maria Bezerra da Silva**

Advogado(a):

CDA: **18612-0**

Valor da Dívida: R\$ **1.215,02** (um mil, duzentos e quinze reais e dois centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Antonia Maria Bezerra da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 02 036939-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Carlos Augusto Melo Oliveira**

Advogado(a):

CDA: **00659-0, 00662-0, 00660-4, 00664-7, 00665-5**

Valor da Dívida: R\$ **6.228,71** (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), referente ao período de **2000**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Carlos Augusto Melo Oliveira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 05 101815-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Fernandes e Paixão LTDA, Antonio Francisco dos Santos e Jaime Cerqueira Fernandes**

Advogado(a):

CDA: **7.786, 7.787, 11.545**

Valor da Dívida: R\$ **11.025,91** (onze mil e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Fernandes e Paixão LTDA e Antonio Francisco dos Santos e Jaime Cerqueira Fernandes**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 04 094719-3**

Espécie: **Execução**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Edemundo Martins da Fontoura e Landico da Silva Vilanova**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **62.978,82** (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de **2004**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Edemundo Martins da Fontoura e Landico da Silva Vilanova**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto,

intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 127564-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Requerido(s): **Rejane de Melo Horta**

Advogado(a):

CDA: **19705-0**

Valor da Dívida: R\$ **467,90** (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Rejane de Melo Horta**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129015-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Requerido(s): **Ana Buckley da Silva**

Advogado(a):

CDA: **9746-7**

Valor da Dívida: R\$ **537,45** (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Ana Buckley da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de

05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 128898-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Requerido(s): **Lelia Maria de Lima**

Advogado(a):

CDA: **19231-7**

Valor da Dívida: R\$ **429,84** (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Lelia Maria de Lima**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **09 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 385 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 386 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL; ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO PSDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 387 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 388 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 389 LASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ADEMAR DE OLIVEIRALIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 390 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 391 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 392 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIANE SANTANA DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PTN - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: REGIANE SANTANA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 393 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NIVALDO SOUSA CRUZ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NIVALDO SOUSA CRUZ
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 394 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CIBELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: CIBELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 395 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 396 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO GERSON DIOGO PANTOJA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO GERSON DIOGO PANTOJA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 397 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ MÁRIO FLORES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ MÁRIO FLORES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 398 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA BARROS RAMOS REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOÃO BATISTA BARROS RAMOS
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 399 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALÉRIA BATISTA HENDGES REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VALÉRIA BATISTA HENDGES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 400 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 401 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 402 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CLOVES RIBEIRO DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: CLOVES RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 403 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 404 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANTONIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **09/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 405 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI AO CARGO DE SENADOR PELO PTB - ELEIÇÕES 2006..

AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO: Nº 1238 – CLASSE XI
 REQUERENTE: ROMULO WILSON VACA MARQUES
 RESUMO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO DE 2006.
 RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI

D E S P A C H O

Sou impedido de atuar neste caso (fls. 11 e 28).
 À Secretaria, para redistribuição, sem prejuízo de compensação.

Boa Vista, 02/11/2006.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 1612 – CLASSE
 RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA
 RECORRIDO(S): MARIA ELIVÂNIA DÉ ANDRADE, IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES, E FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO FILHO EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

D E S P A C H O

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 08/11/2006.

Juiz CÉSAR ALVES – Revisor

PROCESSO: Nº 29 – CLASSE IV
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
 REU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 RESUMO: DENÚNCIA
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Vistos etc,

Um juiz federal não sucede ao outro na relatoria de feitos quando o primeiro encerra sua investidura na justiça eleitoral.
 Posto isso, remetam-se os autos à livre distribuição.

Boa Vista, 07/11/2006.

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES – Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **13/11/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO Nº 1612 – CLASSE
 RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA
 RECORRIDO(S): MARIA ELIVÂNIA DÉ ANDRADE, IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES, E FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO FILHO EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência à determinação constante no art. 42 da Resolução TSE n.º 22.250, torna pública a **RELAÇÃO DÓS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTARAM AS CONTAS REFERENTES ÀS ELEIÇÕES DE 2006**:

Nome	N.º Candidato	Candidatura	Partido	UF
ARIOMAR FARIAS DE LIMA	29	Governador	PCO	RR
BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ GLEEN DAVID SCHIAVETO	299 567	Senador Senador	PCO PRONA	RR RR
LOURDES ICASSATTI MENDES JOSE FABIO MARTINS DA SILVA MAURICIO PERDONCINI ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA ANTONIELIO RANGEL RODRIGUES OTONIEL FERREIRA DE SOUZA SEBASTIAO CORDEIRO DE MATOS SEVERINO DUARTE DA SILVA	1010 1222 1523 1550 2015 2223 2626 2655	Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal Deputado Federal	PRB PDT PMDB PMDB PSC PL PAN PAN	RR RR RR RR RR RR RR RR

EDIVAN DA SILVA	2678	Deputado Federal	PAN	RR
JOAO BATISTA CATALANO	2738	Deputado Federal	PSDC	RR
JOSE SILVA RODRIGUES	2800	Deputado Federal	PRTB	RR
IRINEIA ICASSATI DE LIMA	2888	Deputado Federal	PRTB	RR
ANTONIO NERES DE AZEVEDO	2929	Deputado Federal	PCO	RR
LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR	2930	Deputado Federal	PCO	RR
JAMIL JOSE DE SALLES	3125	Deputado Federal	PHS	RR
AURINO JOSE DA SILVA	3178	Deputado Federal	PHS	RR
JOSUE DOS SANTOS FILHO	4000	Deputado Federal	PSB	RR
WU SWEI FAN	4322	Deputado Federal	PV	RR
VOLNEY AMAJARI GRANGEIRO DAS NEVES	4343	Deputado Federal	PV	RR
ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES	4404	Deputado Federal	PRP	RR
ATHOS DE ABREU VIEIRA FILHO	4412	Deputado Federal	PRP	RR
NERIVALDO PEREIRA DA SILVA	4433	Deputado Federal	PRP	RR
LUIS BORGES PEREIRA FILHO	5020	Deputado Federal	PSOL	RR
PEDRO DA SILVA	5021	Deputado Federal	PSOL	RR
HELLEN SILVANA FREITAS PERRONE	5025	Deputado Federal	PSOL	RR
JOSE ADALBERTO SILVA	6565	Deputado Federal	PC do B	RR
WALTEIR ALVES PINTO	7085	Deputado Federal	PT do B	RR
VALTER BARBOSA DA SILVA	10000	Deputado Estadual	PRB	RR
JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA	10101	Deputado Estadual	PRB	RR
AIRTON CESAR DA SILVA RATES	10111	Deputado Estadual	PRB	RR
FANOR ALVES DOS REIS	10120	Deputado Estadual	PRB	RR
ROGERIO BATISTA DA SILVA	10147	Deputado Estadual	PRB	RR
WALDEMIRO GOMES DE ALBUQUERQUE	10777	Deputado Estadual	PRB	RR
WEULLER JACKSON LOPES DE PASSOS	11123	Deputado Estadual	PP	RR
ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAUJO	11133	Deputado Estadual	PP	RR
WAGNER CAVALCANTE	11221	Deputado Estadual	PP	RR
EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS	12000	Deputado Estadual	PDT	RR
MARIA JOSE DE ASSUNCAO	12006	Deputado Estadual	PDT	RR
ANISIO PEDROSA LIMA	12121	Deputado Estadual	PDT	RR
CEZAR FERREIRA PENA	12122	Deputado Estadual	PDT	RR
MENON VALADARES DE SOUZA	12126	Deputado Estadual	PDT	RR
JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE	12128	Deputado Estadual	PDT	RR
IURI SANTANA PATRICIO	12222	Deputado Estadual	PDT	RR
JOEL PEREIRA DA SILVA	12235	Deputado Estadual	PDT	RR
ADAO PEREIRA DE ARAUJO	12456	Deputado Estadual	PDT	RR
AELTON BENICIO DE SOUZA	12987	Deputado Estadual	PDT	RR
GILBERTO PEDROSA LIMA	14110	Deputado Estadual	PTB	RR
RAY THARLE SILVA CAETANO	14200	Deputado Estadual	PTB	RR
ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	14229	Deputado Estadual	PTB	RR
FRANCISCO EDINALDO PEREIRA LIMA	15111	Deputado Estadual	PMDB	RR
PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	15223	Deputado Estadual	PMDB	RR
MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA	15321	Deputado Estadual	PMDB	RR
ESTEVAM ASSUNCAO E SILVA	15369	Deputado Estadual	PMDB	RR
FRANCISCO LEONARDO DA SILVA	15456	Deputado Estadual	PMDB	RR
OLINDO JOSE POSENATTO TOALDO	15555	Deputado Estadual	PMDB	RR
MASAMY EDA	15777	Deputado Estadual	PMDB	RR
EDVALDO MOURA DE SOUSA	19123	Deputado Estadual	PTN	RR
AYRTON ARAUJO DE SOUSA	19222	Deputado Estadual	PTN	RR
TARCISO MEYRA GALVAO DA COSTA	19333	Deputado Estadual	PTN	RR
JACIO COSTA DA SILVA	19444	Deputado Estadual	PTN	RR
FELIX FERREIRA DE FRANCA NETO	19567	Deputado Estadual	PTN	RR
IZAILDO FERREIRA DE LUNA	19600	Deputado Estadual	PTN	RR
AMAURY CARVALHO BARBOSA	20012	Deputado Estadual	PSC	RR
DELBEM BEZERRA DOS SANTOS	20020	Deputado Estadual	PSC	RR
NATAL ALTAIR SOARES	20125	Deputado Estadual	PSC	RR
ALBENISA VIEIRA SILVA	20133	Deputado Estadual	PSC	RR
PAULO ROGERIO NUNES DA PACIENCIA	20234	Deputado Estadual	PSC	RR
ROSILENE DE SOUZA FREITAS	20300	Deputado Estadual	PSC	RR
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA	20333	Deputado Estadual	PSC	RR
LUZIVALDO ANTONIO DA SILVA	20567	Deputado Estadual	PSC	RR
ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO	20999	Deputado Estadual	PSC	RR
FRANCISCO ELAIR DE MORAES	22122	Deputado Estadual	PL	RR
LUIZ ALBUQUERQUE LOUREIRO	22133	Deputado Estadual	PL	RR
SINESIO MAMEDE ARANTES	22200	Deputado Estadual	PL	RR
SILVANA TAVARES PIRO	22213	Deputado Estadual	PL	RR
MANOEL NEVES DE MACEDO	22233	Deputado Estadual	PL	RR
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA	22258	Deputado Estadual	PL	RR
SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ	22333	Deputado Estadual	PL	RR
ANTONIO DA COSTA REIS	22369	Deputado Estadual	PL	RR
ADONIAS LIMA FERREIRA	23000	Deputado Estadual	PPS	RR
CARLOS AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA	23567	Deputado Estadual	PPS	RR
JEFFERSON DE SOUSA DANTAS	23789	Deputado Estadual	PPS	RR
DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO	25045	Deputado Estadual	PFL	RR
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA	25126	Deputado Estadual	PFL	RR
VANDERLEI ALENCAR DAMASCENA	25223	Deputado Estadual	PFL	RR
FRANCISCO EDVANDO DE OLIVEIRA	25369	Deputado Estadual	PFL	RR
JOSE DIERSON VIEIRA MACIEL	25500	Deputado Estadual	PFL	RR
SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS	25888	Deputado Estadual	PFL	RR

AMARILLO FIGUEIREDO DE MELO	26111	Deputado Estadual	PAN	RR
MARIA DA DORES OLIVEIRA CANINANA	26123	Deputado Estadual	PAN	RR
MARIA TEREZA ANDRADE COELHO	26133	Deputado Estadual	PAN	RR
JOSE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA	26144	Deputado Estadual	PAN	RR
LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR	27001	Deputado Estadual	PSDC	RR
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	27111	Deputado Estadual	PSDC	RR
LINDALVO RAIMUNDO SILVA	27113	Deputado Estadual	PSDC	RR
MOISES SANCHES DE LIMA	27200	Deputado Estadual	PSDC	RR
EDSON MENDES JUNIOR	27277	Deputado Estadual	PSDC	RR
AMBROSIO NASCIMENTO DE SOUZA	27327	Deputado Estadual	PSDC	RR
ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA	27333	Deputado Estadual	PSDC	RR
EMANUEL BATISTA SILVA	27555	Deputado Estadual	PSDC	RR
ESTER NASCIMENTO DE SOUZA	27596	Deputado Estadual	PSDC	RR
ELIZEU RODRIGUES PEIXOTO	27777	Deputado Estadual	PSDC	RR
SALOMAO LIMA DA SILVA FILHO	28000	Deputado Estadual	PRTB	RR
CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA	28100	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE JAILSON DA SILVA SOUSA	28110	Deputado Estadual	PRTB	RR
RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO	28121	Deputado Estadual	PRTB	RR
LENIR DA SILVA	28180	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE RAIFRAN CALVALCANTE ALENCAR	28200	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	28222	Deputado Estadual	PRTB	RR
JORGE RODRIGUES DE LIMA	28230	Deputado Estadual	PRTB	RR
FRANCISCO EVANDRO LIMA DE BRITO	28280	Deputado Estadual	PRTB	RR
ILBERTO FONSECA DE SOUZA	28555	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE SILVA RODRIGUES	28560	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE FERREIRA VIANA	28678	Deputado Estadual	PRTB	RR
JOSE FRANCISCO FERREIRA SOUSA	28777	Deputado Estadual	PRTB	RR
ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	28880	Deputado Estadual	PRTB	RR
MARLON TAVARES DANTAS	28900	Deputado Estadual	PRTB	RR
FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS	29029	Deputado Estadual	PCO	RR
KESIA SILVA SOUSA	29229	Deputado Estadual	PCO	RR
ANTONIETA DI MANSO	31123	Deputado Estadual	PHS	RR
NEILSON SILVA DE ALCANTARA JUNIOR	31222	Deputado Estadual	PHS	RR
JULIO GONCALVES PEREIRA	31444	Deputado Estadual	PHS	RR
LUCIMAR JAQUEMINOU DE SOUZA	31567	Deputado Estadual	PHS	RR
IZAC BARROS DA SILVA	31610	Deputado Estadual	PHS	RR
JANES MIRANDA	31678	Deputado Estadual	PHS	RR
CLIDEMAR RIBEIRO DA SILVA	31963	Deputado Estadual	PHS	RR
JOAO COSTA DA SILVA	36123	Deputado Estadual	PTC	RR
RIVENILDO JOSE BRITO SOBRINHO	40171	Deputado Estadual	PSB	RR
NABY COSTA FARIA	40222	Deputado Estadual	PSB	RR
HIPERION DE OLIVEIRA SILVA	43000	Deputado Estadual	PV	RR
NARA REJANE DE ABREU ROQUE	43111	Deputado Estadual	PV	RR
WILLIAMS TOMAZ DE SOUZA	43211	Deputado Estadual	PV	RR
JOAO MASCARENHA TUBIAS	43212	Deputado Estadual	PV	RR
NAIR RODRIGUES DE LIRA	43215	Deputado Estadual	PV	RR
ANTONIO RIBEIRO	43217	Deputado Estadual	PV	RR
BENONES FERREIRA DA SILVA	43258	Deputado Estadual	PV	RR
WALKER ROBSON DE ASSUNCAO BARBOSA	43434	Deputado Estadual	PV	RR
EDUARDO SA MARCHIORO	43455	Deputado Estadual	PV	RR
RAIMUNDO GUIMARAES COSTA	43777	Deputado Estadual	PV	RR
EDEILSON GUIMARAES SANTOS	43796	Deputado Estadual	PV	RR
JESSE ANTONIO DA SILVA	43888	Deputado Estadual	PV	RR
HUNG PAI YOU	43999	Deputado Estadual	PV	RR
ELVIDIO BARBOSA LIMA FILHO	44001	Deputado Estadual	PRP	RR
ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA	44102	Deputado Estadual	PRP	RR
MAURO SILVANO	44111	Deputado Estadual	PRP	RR
JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	44321	Deputado Estadual	PRP	RR
ANTERO CORREIA DE SA NETO	44345	Deputado Estadual	PRP	RR
NAPOLEAO ANTONIO ZEOLLA MACHADO	44444	Deputado Estadual	PRP	RR
JOAO SALAZAR DE OLIVEIRA	44580	Deputado Estadual	PRP	RR
ELCIO ANTONIO TANQ	44678	Deputado Estadual	PRP	RR
MARIA EDILEUZA LIMA BRITO	44852	Deputado Estadual	PRP	RR
CARLOS HUMBERTO SOUSA LIMA	44890	Deputado Estadual	PRP	RR
ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS	44999	Deputado Estadual	PRP	RR
ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA	45000	Deputado Estadual	PSDB	RR
SERGIO CARVALHO DA SILVA	45445	Deputado Estadual	PSDB	RR
ROSEIUTO SILVA DE FREITAS	45578	Deputado Estadual	PSDB	RR
PAMELLA THOMAZ EMILIANO GOMES	45777	Deputado Estadual	PSDB	RR
MARIA SALETE SOARES SANTOS	50013	Deputado Estadual	PSOL	RR
FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA	50100	Deputado Estadual	PSOL	RR
ALCEU DA COSTA MEDEIROS	50130	Deputado Estadual	PSOL	RR
ROSILENE SANTOS DE SOUZA	50145	Deputado Estadual	PSOL	RR
HENRIQUE JOSE SCHIAVETO	56000	Deputado Estadual	PRONA	RR
BELCHIOR DOS REIS DA SILVA SOBRINHO	56110	Deputado Estadual	PRONA	RR
ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL	56200	Deputado Estadual	PRONA	RR
JOSE DE ARIMATEIA ROMAO DA SILVA	56222	Deputado Estadual	PRONA	RR
AGEU GOMES ALVES	56456	Deputado Estadual	PRONA	RR
ARAO MACUXI	56466	Deputado Estadual	PRONA	RR
JOAO DE DEUS RODRIGUES LIMA	56567	Deputado Estadual	PRONA	RR

ERTONALDO ROCHA CARLOS	56666	Deputado Estadual	PRONA	RR
LOURIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	65111	Deputado Estadual	PC do B	RR
FRANCISCO EDMILSON DE ALBUQUERQUE	65123	Deputado Estadual	PC do B	RR
SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO	65345	Deputado Estadual	PC do B	RR
IRAN CUNHA DA SILVA	65555	Deputado Estadual	PC do B	RR
WILAMO SOBRAL DE PAULA	65666	Deputado Estadual	PC do B	RR
ANTONIO EDMAR MENDES	70111	Deputado Estadual	PT do B	RR
ALDO DANTA SALES	70123	Deputado Estadual	PT do B	RR
WILSON VIANA LOBO	70963	Deputado Estadual	PT do B	RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

Regularização de Inscrição Eleitoral**Processo nº 086/2006****Requerente: Cícero Gomes de Oliveira****Requerido: Justiça Eleitoral****DECISÃO**

Assim, à míngua de provas que demonstrem o verdadeiro domicílio do autor ou mesmo o vínculo que possui com esta Capital, **INDEFIRO** o pedido de revisão eleitoral.

Verificado o pagamento de multas eleitorais por parte do autor, determino ao Cartório que proceda ao lançamento do código FASE respectivo, com o registro do pagamento da multa eleitoral.

Publique-se, inclusive nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003, art. 18, §5º.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORATARIA N° 1026, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1027, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de **NOVEMBRO/2006**, publicada através da Portaria nº 973/06, no DPJ nº 3473, de 25OUT06, conforme abaixo:

24/27	DRA. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 1028, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 30OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1029, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 30OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1030, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ALESSANDRA VIANA BEZERRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 31OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1031, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 31OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 009/06 – Proc. 1147/06

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliário e eletrodomésticos), nas quantidades, cores, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 21.11.2006, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 24.11.2006.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, disket ou pen drive, cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório a todas as empresas interessadas em participar do certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

SP 200.029 => 001

RR 169 => 001

SP 190.934 => 001

SP 141.869 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2000.42.00.001614-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚ: MARIA DE FÁTIMA SANTAN DE ALMEIDA e OUTROS

ADV: FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO – OAB/SP 200.029; JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169; FELIPE MACEDO COSTA – OAB/SP 190.934; JUSCELINO TADEU SANTANA – OAB/SP 141.869

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão: "... Recebo as apelações..., intimem-se as defesas dos réus para oferecerem razões em 8 (oito) dias e, após, em igual prazo, o MPF pra contra-razões...."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 06/11/2006

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002117-5 PROT.:03/11/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002121-6 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002122-0 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002123-3 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002124-7 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002118-9 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ERIBERTO ANTONIO GONZALEZ RAMIREZ E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002119-2 PROT.:11/10/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVERDI
 REU:VALDIR MARTINS VIANA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002120-2 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002125-0 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:EDSON NOVAIS DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002126-4 PROT.:11/10/2006
 CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002127-8 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:JORGE ALBERTO HIDALGO AGUIRRE
 ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002128-1 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ABDOUSALLAM ABOUBACAR
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700394-5 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::ELIAS RAMOS DOS SANTOS
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700395-9 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::OZIEL RIBEIRO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700396-2 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LUIZ PAULA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700397-6 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::CLEMILDE DA SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700398-0 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NEUSA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700399-3 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::CARLOS JOSE DA SILVA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700400-8 PROT.:06/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/11/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002134-0 PROT.:07/11/2006
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA-FETAG
ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO
REQDO:JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002129-5 PROT.:19/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:ANTONIO CARLCOS DOS SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002130-5 PROT.:20/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002131-9 PROT.:06/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:JERRY CAVALCANTE LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002132-2 PROT.:06/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:NECY LIMA GOMES
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002133-6 PROT.:06/10/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:MAXI ALVES DE SOUSA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002135-3 PROT.:07/11/2006
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
RECD:CELI LIMA RAPOSO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700401-1 PROT.:07/11/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DA SILVA MELVILLE
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700402-5 PROT.:07/11/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CREUSA DOS SANTOS CANTEL
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 184-A => 001
RR 388 => 002
RR 226 => 002
RR 200-A => 002
RR 176 => 002
RR 212 => 002
RR 299 => 003
RR 078 => 004
RR 149 => 005, 009, 011
RR 155 => 006, 013
RR 158-A => 008, 012
RR 179 => 010
RR 280-A => 010, 018, 019
RR 223 => 014
RR 271-A => 015
RR 042-B => 016
RR 114-A => 017
RR 118-A => 017
RR 149-A => 018, 019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000583-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : GELIVAL MESQUITA PEIXOTO
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/
RR 184-A

DESPACHO: “Designo o dia 15 de março de 2006, às 11 horas para realização do interrogatório. Atualizem-se as certidões dos Cartórios Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito Federal e Estadual. Cite-se. Notifique-se o MPF. Expedientes necessários. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.002267-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA,
OAB/RR 388; ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR

226; CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ELLEN EURIDICE CARDOSO, OAB/RR 176; STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, E OUTROS
DESPACHO: "Face à manifestação do MPF de fls. 2547/2549 e à certidão de fl. 2551, afirmo a prevenção em: a) designo o dia 14/11/2006, às 11h30 para **otiva** de ELIZETE LEVEL FONSECA e FRANCISCO FLAMARION PORTELA, **testemunhas da defesa** de Barac da Silva Bento; b) designo o dia 14/11/2006, às 15h para **otiva** de IGLEIDE FONSECA SANTOS, MARIA FRANCÉLINA DE SOUZA ALVES, ONÉZIA AMORIM DE SOUZA BRÍGLIA, ÉMERSON ROBERTO PINTO, WEIDER MARILLEY SILVA MARTINS, PAULO BATISTA FERREIRA e JOSÉ NONATO RODRIGUES COELHO, **testemunhas da defesa** de Diva da Silva Bríglia; c) designo o dia 14/11/2006, às 16h para **otiva** de MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, **testemunha da defesa** de Carlos Eduardo Levischi ..." **AUTOS COM DECISÃO**

003 - 2006.42.00.001867-0

CLASSE : 15301 – INCID. RESTI. COISA APREENDIDA
REQUERENTE : ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,
OAB/RR 299
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) defiro o pedido de restituição **com ressalva** das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

004 - 2006.42.00.002080-7

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : ÉDSON NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO : JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR 078
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) concedo a liberdade provisória a EDSON NOVAIS DA SILVA mediante fiança arbitrada no **valor mínimo de R\$ 282,04**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss Do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

005 - 2006.42.00.002128-1

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : ABDOUSALLAM ABOUBACAR
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA,
OAB/RR 149
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, para garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução processual, **indefiro** o pedido de liberdade provisória formulado por ABDOUSALLAM ABOUBACAR. Sem prejuízo disto, oficie-se ao Consulado da África do Sul dando ciência da situação do seu nacional. Certifique-se no inquérito, vista ao MPF e arquive-se. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2002.42.00.001508-8

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DE RORAIMA - SINTRAS
ADVOGADO: RR000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: O requerimento deferido à fl. 1992 era para deduzir do valor devido ao substituído o equivalente a 12%

devido como honorários. Isso foi observado na expedição das requisições? Certifique a Secretaria. Quanto ao requerido as fls. 2279/2280, foge à alcada deste juízo, já que a medida equivale à penhora de valores discutidos entre particulares. Intime-se.

007 - 2006.42.00.001820-4

CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPGTE: UNIÃO E OUTRO
IMPGDO: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, vistas ao autor para falar sobre a impugnação no prazo de cinco dias. (Art. 261 CPC) Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2003.42.00.000082-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADA: RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Ao Autor, sobre a manifestação de fls. 253. Prazo de lei.

009 - 2003.42.00.000804-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO: RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Requeira o autor o que entender cabível. Prazo de Lei.

010 - 2005.42.00.000687-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ANTONIÓ DE CARVALHO NINES
ADVOGADO: RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RR00280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor para falar sobre os documentos juntados as fls. 59/61.

011 - 2005.42.00.001388-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: JOSÉ GERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Aos Autores, sobre a contestação de fls. 146/168. Prazo de lei.

012 - 2005.42.00.002127-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: VALDOMIRO DA SILVA MELO
ADVOGADA: RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades. Prazo de lei.

013 - 2005.42.00.002558-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Ao Autor, sobre a contestação de fls. 207/215. Prazo de lei.

014 - 2006.42.00.000123-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SEBASTIÃO MARLON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RR0000223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

015 - 2006.42.00.000736-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
 ADVOGADO: RR0000271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAL E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as preliminares, no prazo de 05 (cinco) dias.

016 - 2006.42.00.000770-5
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: MARIO CASTRO DE SOUZA
 ADVOGADO: RR000042B – JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

017 - 2006.42.00.001488-2
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: AMAURY AMADOR LEON
 ADVOGADO: RR000114A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA - CRM
 ADVOGADO: RR000118A - GERALDO JOÃO DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Ao Autor, sobre a contestação de fls. 39/49. Prazo de lei.

018 - 2006.42.00.001650-9
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: FLÁVIO DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO: RR0000149A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: RR00280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

019 - 2006.42.00.001693-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI
 ADVOGADO: RR0000149A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: RR00280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. SIDNEY DE ALMEIDA HONORATO e LIGIANE DE SOUZA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/09/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 17, N.º1091, Bairro:

Equatorial, Boa Vista-RR, filho de DEODORO HONORATO DOS SANTOS e MARIA DE ALMEIDA HONORATO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/06/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 17, N.º1091, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GOMES DA CRUZ e MARIA DO CARMO DE SOUZA.

2. ANTONIO CARLOS LAVÔR DO NASCIMENTO e MARIA

ELIZABETH DA SILVA OLIVEIRA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/04/1961, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Guanabara, nº 376, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de MARIANO ALVES DO NASCIMENTO e DALVA MARIA LAVÔR DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Alenquer-PA, em 11/10/1960, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guanabara, nº 376, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO AUZIER DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

3. MILAIR DE JESUS NUNES e ANTONIA MARIA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/05/1951, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Efigênia Gomes Almeida, n.º90, Bairro: Centro, Cantá-RR, filho de CICERO NUNES DE MELO e CECIR DO AMAZONAS LEMOS.

ELA: nascida em Pindaré Mirim-MA, em 12/11/1974, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maestro Dilson Costa, n.º280, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS e MARIA LIMA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE PAULO COSTA** e **FLORISBELA BARBOSA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bela Cruz, Estado do Ceará, nascido a 1 de abril de 1955, de profissão eletrônico, residente Rua: Maria Rodrigues Santos, nº 1134, Bairro- Tancredo Neves, filho de **JOSÉ JOSUÉ DA COSTA** e de **MARIA GERALDA COSTA**.

ELA é natural de Itanhém, Estado da Bahia, nascida a 15 de outubro de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Maria Rodrigues Santos, nº 1134, Bairro- Tancredo Neves, filha de **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS** e de **LUZIA ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ PEREIRA DO REGO FILHO** e **MARIA DAS DORES LINHARES DE OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 4 de julho de 1970, de profissão serviços gerais, residente Rua: N-28, nº 704, Bairro- Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ PEREIRA DO REGO** e de **LUCINDA MOURA DE SOUSA REGO**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 8 de fevereiro de 1974, de profissão babá, residente Rua: N-28, nº 704, Bairro- Senador Hélio Campos, filha de **ONOFRE FRANÇA DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE FÁTIMA LINHARES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **HORZAN DA SILVA OLIVEIRA** e **DIANA SOUSA CORRÉA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de agosto de 1983, de profissão militar, residente na Av. São Joaquim, nº 216, Bairro- Dr. Silvio Leite, filho de **HOMERO CANEDO DE OLIVEIRA** e de **ZIVANILDES MENDONÇA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1987, de profissão estudante, residente na Av: São Joaquim, nº 216, Bairro- Dr. Silvio Leite, filha de **ARNALDO BECKMAN CORRÉA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO MOURA DA SILVA** e **MARLENE DE SOUZA MATEUS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 3 de novembro de 1962, de profissão militar, residente Rua: SD Django Silva, nº 983, Bairro- Caranã, filho de **FELISBERTO MOURA DA SILVA** e de **JOANA MOURA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1966, de profissão do lar, residente Rua: SD Django Silva, nº 983, Bairro- Caranã, filha de **JOSÉ MATEUS** e de **GENOVEVA DA SILVA MATEUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARIO AFONSO BRIGLIA** e **MARIA HOLANDA FERREIRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1953, de profissão func. público, residente na rua. Mato Grosso, nº 406, Bairro- dos Estados, filho de **RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA** e de **LUZIA FILGUEIRA BRIGLIA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de fevereiro de 1969, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Mato Grosso, nº 406, Bairro- dos Estados, filha de **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA LUIZADA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WNILIRLEY NASCIMENTO DA SILVA** e **MARIA JOSÉ SILVA BARROS** para o que apresentaram

os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Paraíso do Norte, Estado de Goiás, nascido a 13 de março de 1973, de profissão tec. de informática, residente Rua: Pacú, nº 481, Bairro- Psicultura, filho de **DARCY AQUINO DO NASCIMENTO** e de **CREUZA NASCIMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 7 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Pacú, nº 481, Bairro- Psicultura, filha de **JOSÉ VIANA BARROS** e de **MARIA LUCI SILVA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDREAZA BORGES SÁ** e **HELOANE DO SOCORRO SOUSA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 9 de novembro de 1985, de profissão Monitor, residente na rua. Lourival Silva nº 1081, Bairro- Tancredo Neves, filho de **DIONISIO OLIVEIRA SÁ** e de **CLARICE BORGES SÁ**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 29 de outubro de 1985, de profissão secretária, residente na rua. Lourival Silva nº 1081, Bairro- Tancredo Neves, filha de **** e de **MARIA DELMA SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108